

# REPUBLICA

Director—Dr. Ivo d'Aquino

Orgão do Partido Republicano Catharinense

Gerente: Juvenal Porto

ASSIGNATURA		Redacção, Administração e Officinas PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA	VENDA AVULSA	
Anno .....	R\$5000		Numero de dia .....	R\$20
Semestre .....	R\$2500		atrasado .....	R\$20

## Um discurso do sr Victor Konder

POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA PONTE DO INDAYAL O SR. VICTOR KONDER, PRONUNCIOU ESTE IMPRESSIONANTE E BELLO DISCURSO:

Esta ponte é o symbolo da fortaleza do nosso sentimento municipal.

As palavras inscriptas em um dos arcos ornamentaes da ponte que vai ser levantada e trazem nesta hora a ênfase, propondo tanto em todos os pontos da União catarinense.

A alegria de ver attendida uma necessidade indesejavel do nosso desenvolvimento, a segurança dos benefícios que nos advirão desta obra, sobretudo para a bella e da fivosa região do Bonfret, é a impressão de que assistimos a realização de um velho sonho, o confortante do vancimento de quem chegou ao termo de uma penosa jornada— tudo isso é motivo para que consideremos nem ravel: o dia de hoje. Mas o nosso orgulho maior e a significação maior desta obra é vermos nella, concretizada em cimento e ferro, a solidariedade de todos os municípios blumenauenses em torno das ideias e interesses de sua pequena patria.

Nunca será impertinente afirmar e repetir que na hora e hora nesta applicação do principio de autonomia das communas consiste a formula essencial do nosso regimen e a estrutura da grandeza do Brasil, sob todos os seus aspectos. Os municípios bem organizados e estruturados Estados bem organizados, estes formarão uma grande patria, aliçada sobre solidos fundamentos moraes e materiaes.

Origem e fonte, que é o município, de todas as outras forças politicas, que em verdade não passam de prolongamento das actividades politicas municipais, materia plastica do organismo federativo, omnipotente pela pureza da sua fonte, e fortalecedor e aprofundador o elemento formador do espirito politico do país.

Sem uma consciencia municipal, não teremos nunca um sentimento nacional, poderoso e fecundo.

O município é a escola do civismo: aqui aprende o cidadão a interessar-se pela causa pública, a tornar-se collaborador nos as-

sumptos, honesto, verdade, a sacrificar os seus interesses pelos da communa, a adquirir o estubo dos hábitos e a usar todos os primums do civismo politico que a communa a trazer em si e em a sua applicação consistente tambem nos negocios publicos alem das fronteiras do burgo.

O município é o seminario de politicos e administradores, aqui o homem publico, no que diz respeito e intimo com os que trabalham e produzem, não excluindo as necessidades e anseios do povo, pôde estudar, com maior vagar e profundidade, as questões de interesse publico que, guardadas as proporções do tempo, são quasi todas as mesmas que se apresentam nas outras circumscripções mais amplas: aqui o administrador toma o senso de responsabilidade em conceitos rigorosos pela fiscalização minudente e constante dos interesses do governo da propria communa: aqui no ambiente do interior o politico faz o trabalho para o serviço da Patria, como é exemplo o grande presidente Arthur Bernardes que, ha pouco, falando ao Paiz do reconhecido estado de suas montanhas nadas, se referio em tales termos á influencia que em toda a sua obra politica tiveram os annos que passou no município de seu nascimento, que não será merito afirmar que a acção do presidente da Republica de hoje já existia, idealizada, na alma patriótica do Presidente da Camara de Vigosa.

O município é factor primario da grandeza material do paiz: quem cuida estradas e pontes, levando a villa e a prosperidade, até o fundo dos nossos valles e os chapadões das nossas serras? quem embalhoza as nossas cidades e povoações, augmenta o contorno dos nossos lres?

Município é a palavra cheia de emoções e exaltações suaves: lemb a a glória amavel em que esteve o nosso burgo, caso em que nos amamos, a terra que cultivamos, a gente boa e carinhosa que conhecemos desde meninos e em cujo seio nós nos sentimos

## A politica da gente moça

UM BRILLIANTE ARTIGO DE HERMES FONTES

Rio, 21 (A)

Extrahimos do artigo do sr. Hermes Fontes, publicado no *O Paiz* o seguinte topico:

O sr. Julio Prestes, collocado agora a frente dos seus pares, está feito deumão ou carnelengo, apesar de um dos mais moços do Sacro Collegio do systema republicano.

A rapidez com que vai vendendo as chapas da sua projecção parecerá a muitos vertiginosa, mas não é, no caso, nenhum milagre. Ha somente um encaideamento de um e outro em na corrente das acontecimentos.

O sr. Julio Prestes, simplesmente, se vai mostrando o que é um homem em função do seu destino.

Esse destino é a mocidade politica do Brasil que afinal começa a encontrar e a marcar os seus *leaders* necessarios, esses de que é exemplo o sr. Victor Konder, cuja escolha para a gestão de uma das pastas do novo ministerio chegou a intrigar alguns espiritos mal avisados, mas que, em verdade, constitue uma das surpresas mais auspiciosas do momento, porque o sr. Konder, *leader* aos 20 annos da sua geração academica, em São Paulo, é *leader* aos 50 da sua geração politica em Santa Catharina.

É um desses realizadores predestinados, em que o espirito, antes de tudo, é o orgão de pesquisa para esclarecer o campo de acção.

Evidentemente com as moços, o sr. Washington Luis terá uma politica de gente nova, que não será o restabelecimento do antigo "Jardim da Infancia", mas um lóco de actividade e competencia em que o sentimento de bem servir a Nação e a vontade de servir a com esclarecida intelligencia, formarão um primario necessario e unico.

...no do o economista form... p... e continuas em a cul... b... r...

O Município de Blumenau, que nollas estava arrojado por por factoes historicas e ethn... uma tradição social, porque eos, pode formarse o desen... como observa o emilito socio... volver-se dentro de um se... lóco Oliveira Vianna, em deter... minada partes do velho centi... zes tem sido apontado como... mente, a autonomia das commu... nas foi conquista, em seculos do

Isolada nestas matras e vi... lutas do povo contra os poten... vendo sob a tutela patriarcal... todos e senhores foudaes, ao... do benemerito dr. Hermann... Blumenau que, to seu espirito... pio foi presente dos Vice-reis e... do ordem e de motuosidade... Capitães mores que, creando no... disciplina e coordenava a vi... vas circumscripções administrati... da sociedade nascente, a... ras, quizeram por esse meio apre... sado o povoamento e civilisação... ambiente propicio a que immi... dos nossos sertões.

(Continua na 3ª pagina)

## O sr. Victor Konder, Mi- nistro da Viação

### Uma entrevista do sr. Enéas Marques

Curitiba, 22. (Republica)

Iniciei uma série de entrevistas com pessoas de destaque, acerca dos futuros ministros catarinenses no governo do sr. Washington Luis.

O primeiro ouvido foi o dr. Enéas Marques, collega do dr. Victor Konder na Faculdade de Direito de São Paulo.

O entrevistado disse que foi contemporaneo delle, dos drs. Adolpho Konder e Fulvio Aducci e mais tarde dos drs. Nereu Ramos e Alfredo Luz, com os quaes manteve estreitas relações de amizade.

Disse que a questão de limites entre Sta. Catharina e Paraná jamais influu nas suas approximações.

Declarou que na convivencia das duas colonias, duas intelligencias fulgiram: Celso Nogueira, que seria o Tobias Barreto no sul, si não morresse cedo, e Victor Konder, que vem colhendo os fructos do seu real valor.

Frizou que o dr. Victor Konder teve, como coetaneos, mais de 2.000 moços que cultivavam as letras juridicas.

Pois bem, dentre esse numero avultado, havia talentos brilhantes, operosidades intellectuaes, grande merito, intelligencias robustas, de todo o Brasil.

O sr. Victor Konder conseguiu ser o *primus inter pares* o que o espirito arguto e investigador do grande Pedro Lessa, n'um só golpe de vista, encontrou e proclamou o joven estudante catarinense, enlão, apenas com 18 annos de idade. Pedro Lessa, no fim do 1º anno do seu curso de direito, deu-lhe optima e accentuada prova de admiração.

O dr. Victor fez o curso todo com distincção.

Dotado de admiravel e geral cultura, o dr. Victor foi o orador que saudou o dr. Campos Salles, reinvidicando para o eminente republicano a abnegação e a realização da grande obra da reconstrução financeira.

Laureado, vem triumphando desde 1907, em seu Estado, quer como jurista, quer como politico, quer como director da Empresa Industrial Garcia, em Blumenau, distribuindo os maiores dividendos do Brasil.

Secretario das Finanças e Obras Publicas nos governos de Hercilio Luz e Pereira Oliveira, emprehendeu o fomento da viação no seu Estado, propugnando pela construcção da ponte *Hercilio Luz* e lutando pelo augmento das rendas publicas sem o sacrificio das economias privadas.

O dr. Enéas Marques terminou assim a sua entrevista:

• Bem haja o futuro governo da Republica, que colimando somente a grandezza da Patria, se acerca dos valores intellectuaes e moraes do vulto de Victor Konder e que procuram vencer pelo trabalho honesto e se impõem pelo talento e se afirmam pelas virtudes. •

Essa entrevista será publicada amanhã, no *Dia*.

## Commissão Direc- tora do P. R. C.

Na reunião realizada, ante-hontem, a Commissão Directora do Partido, sob a presidencia do sr. Antonio Pereira da Silva e Oliveira, estiveram presentes os srs. Bulcão Viana, Carlos Wendhausen, Edmundo da Luz Pinto, Raulino Horn, Leonardo Campos Junior, Pedro C. Feddersen, Manoel Passos Maia, Fulvio C. Aducci, João G. Dinho, Accacio Moreira, des. José Boifeux, des. Antero de Assis e Florencio T. da Costa.

Depois de lido o expediente, o sr. Carlos Wendhausen propoz que ficasse consignado em acta um voto de congratulação e de jubilo pela escolha do illustre vice presidente da commissão para o cargo de Ministro da Viação do governo do sr. dr. Washington Luis, o que foi unanimemente approved.

Em seguida foram approved os nomes indicados para os cargos de conselheiros municipaes e juizes de paz da capital, bem como de superintendentes e conselheiros dos diversos municipios do Estado.

Em nossa edição de amanhã daremos uma lista completa desses nomes.

## Pelos municipios

O sr. governador Adolpho Konder recebeu o seguinte telegrammas:

S. Joaquim, 21.

Com prazer communico a v. exa. que em reunião hontem directorio e do partido indiquei o nome do sr. Boanerges Medeiros para o cargo de superintendente municipal, cargo este que vem sob minha responsabilidade a 28 annos, sendo com applauso unanimemente acceito.

A noite houve promovida pela mocidade joaquinense manifestação ao candidato, sendo orador o dr. Lucio. O nome de v. exa. foi muito vivavo sempre solidario eminente amigo e chefe. Deço acceter sincero abraço. (Ass.) Cezario Amarante.

## Louvores ao dr. Victor Konder

Rio, 22 (A).

O sr. Hermes Fontes, em editorial publicado no *O Paiz*, tece grandes louvores à personalidade do dr. Victor Konder.

O articulista pretende em outros artigos, sob o titulo: *O surto da gente moça*, tratar das novas figuras da politica catharinense.

## Notas

O sr. governador Adolpho Konder recebeu o seguinte telegramma:

Rio, 21.

Não venho tarde abraçar com effusão o eminente e querido amigo pela escolha do illustre filho do seu glorioso Estado para o Ministerio da Viação no futuro Governo e cujo valor o paiz já teve ensejo de gratamente realçar. Abraços. (Ass.) Alves de Souza, Director de *O Paiz*.

O sr. governador Adolpho Konder recebeu hontem o seguinte telegramma:

S. Paulo, 22.

Dr. Victor Konder seguiu hoje *Ita*, tendo comparecido a seu embarque grande numero de amigos. Saudações. *Visconti*.

O sr. governador do Estado por intermedio do seu ajudante de ordens, 1º tenente João Marinho, cumprimentou hontem, o deputado Carlos Victor Wendhausen por motivo do seu anniversario natalicio.

## "PERFUME DE MUBBER..."

Livro de crônicas e contos.

Autoria de  
ANTONIO SBISSA  
A venda na LIVRARIA  
MODERNA, de Paschoal  
Simone e na ENGRAFA  
TARIA, de Arthur Beck, à  
Praça 15.

# Um discurso do sr. Victor Kondor

(Continuação da 1.ª página)

Em mais de quarenta annos de vida municipal, Blumenau tem sabido manter e melhorar o seu governo proprio, inspirado na ordem, moralidade e amor ao interesse collectivo, o salutar e o objectivo de Santa Catharina e do Brasil, em todo desenvolvimento tenaz e laborado e em succedido e effecção.

A obra que esta vai ser entregue ao publico, demonstra ainda uma vez a grãe e nobreza solidão da municipalidade e o castelo e aptez que merecemos dos altos poderes do Estado, pela nossa organização e trabalho.

Em 1909, por suggestões do sempre lembrado Paulo Zimmerman apresentou ao Congresso Estatuto municipal, que na mesma sessão se tornou lei, autorizada e consagrada da parte Federal, sob o dictado de concorrer o municipio com a nota de decência da obra. Muito pouco se mereciam, na expulsião de empranhamento, tal o valor da despesa e a falta de recursos por parte do municipio, que precisa dispendir cerca de 80 o/o de sua renda com a conservação dos seus 3 mil kilometros de estradas de rodagem.

Quando veio para a administração o actual Superintendente Carl Hering, a ideia tinha aforneado, e tinham peorado tambem as circunstancias para a execução da obra, porque o Estado, a braços com uma crise financeira, só podia pagar a sua parte em títulos bastante depreciados. Apesar de tudo, Carl Hering retomou a iniciativa deste empuehamento, e á sua energia moça, á sua poderosa capacidade organisadora devemos sobretudo a conquista deste dia. Conhecendo, como Blumenauense ás direitas que é a alma de seus communitas e sabendo que neila fazem forças capazes de operar milagres, quando se trata do bem publico, lançou mão de um plano, original na vida administrativa do Piz e cujo exito muito encadea a nossa educação politica, fazendo crear uma lei pela qual cada contribuinte entraria, de uma vez, com uma quota proporcional aos seus impostos, para ser applicada na construção desta ponte. Com o producto deste imposto, que rende quantia superior a 150 contos, recursos da renda ordinaria e mais o dos titulos estaduais que o superintendente collocou a muito custo e recorrendo ao proprio bolso, fez-se o contracto da ponte com a firma Eng. Offenberg & Cia. que pelas vantagens da proposta apresentada, foram mais

blumenauenses de que a maioria interessados em ganhar dinheiro, e que nestas condições com 170 metros de comprimento admiráveis na sua solidez e linhas de belleza, originou em sua grandeza tal uma das construções modernas no genero, em todo o Brasil.

Uma de lições dadas na obra da construção desta ponte. Ella nos ensina que devemos guardar fidelidade persistente á nossastratagem a iniciativas, que devemos fazer questão de honra e de patriotismo para que se mantenha sempre o mesmo o nosso municipio, o mesmo em sua organização e disciplina e o mesmo em sua estrutura moral, assegurando aos governos honestos, emprehendedores e energicos o colaborando com estes directamente na solução dos problemas communitas. Um municipio, consequente de sua elevada função politica, deve ser isto o trabalho cooperativo de todos, visando o bem collectivo.

Nem por todos os municipios blumenauenses o direito *omnes in aedem* foi tratado com igual enthusiasmo, mas todos dos senham admittido na mesma alegria de dever ao municipio do mesmo orgullo por este triumpho esplendente, e oavez os mais satisfeitos, seim os habitantes dos districtos extranhos do municipio que não tem um proveito directo nos grandes beneficios desta ponte.

A colaboração dos municipios na vida do municipio se faz pela contribuição de recursos financeiros para administrar, pela intervenção directa da sua opinião e vontade nas grandes liberações communitas e pela fiscalização, tão completa quanto possível, na applicação dos dilibereos publicos. Ao progresso crescente de Blumenau, á ampliação dia a dia, de sua rede de estradas de rodagem e ás necessidades de embelezamento e hygiene que surgiram para o centro urbano, depois que deixou de ser um vilarejo colonial, ha de corresponder tambem uma receita municipal sempre ascendente, se não quizermos ver em decadencia os nossos servicos publicos e apagar-se o prestigio e renome de nossa communa. Devemos comprehender que o dinheiro levado á Camara Municipal não são de nosso patrimonio, e é antes uma applicação em beneficio de nossa propria fortuna e do nosso bem-estar, convertendo-se em valorização dos nossos bens e em vantagem para a nossa vida economica e social.

Relativamente á colaboração dos municipios nos outros sentidos, está em cada um dos blumenauenses, está em todos vós tornal-a sempre mais intensa, e para que possa exercer-se do modo mais completo, temos de alterar em alguns pontos a nos-

sa actual organização de forma a aperfeiçoar o nosso appparelho de administração e fiscalização e a permittir uma intervenção mais frequente dos municipios nos negocios da communa, pelas resoluções de assembleias populares. Proccedamos elevando os nomes para 15 o numero, los nomes dos consellers municipaes, o que será possível depois da reforma constitucional do Estado, crean em todos os districtos, como organo local de intervenções, uma delegação municipal que representará, por officina do servico communitas, honrosos, e saltares voluntarios, com effecção e integridade, o direito de representarem em casos especiais da administração publico, e talvez mesmo comparem ás assembleias populares o direito de iniciativa para melhoras legislativas de grande relevancia.

Meus Senhores De nada temiam valido os vossos eslogos, neste momento, se não houvesse sido amparado e pela justiça e sympathia do governo do Estado, representado nos dois ultimos dias venadores o estado do Hering. Lax o v. e mandando-nos Pereira Oliveira que comparem valioso e benéfico auxilio para esta obra.

Ao governo do Estado, por tanto, a expressão dos sinceros agradecimentos do municipio de Blumenau, e o nosso reconhecimento tambem ao actual governador que honrou esta festa com sua representação e a quem manifestamos neste momento nossa firme confiança em sua acção politica e administrativa.

A todos que directa ou indirectamente, contribuíram para esta obra, ao povo que pagou o imposto municipal, aos constructores e fiscaes os sentimentos de nossa fidelidade gratidão.

Eu nome do municipio de Blumenau, entrego ao publico a "Ponte do Eudaya".

## CONGRESSO NACIONAL Senado

Rio, 22 (A). Na hora do expediente foi lida a redacção final do projecto que manda adquirir para a Bibliotheca do Senado os livros que pertenceram ao senador Lopes Trovão.

Na ordem do dia, foi approvado com as emendas que obtivera, o parecer favoravel das Comissões de Finanças e Justiça á proposição da Camara que remodela a lei creando as Cajas de Pensões e aposentadorias para os empregados ferro-viaes.

Dentre as emendas approvadas, figura a que torna extensivos os despositivos da futura lei a todas as Empresas de Navegação maritima ou fluvial, bem como ás Companhias de exportação nos portos pertencentes á União, aos Estados e aos Municipios e aos particulares.

# Ephemérides

DE ILHA A ILHA

Ha quasi dois seculos que se fez a ligação da ilha de S. Francisco de Santa Catharina.

Entam apenas dois lustros para ficar registado aquella data como o primeiro lago de uniao meligon a um constante amplexo material a terra que Manoel Manoel de Avellar Lindou com as suas primeiras iniciativas, e a ponte catarinense como a obra que o seria esta vicentino Francisco Dias Velho povoou, em meado do seculo XVII.

Foi a 21 de Outubro de 1736 que o convulso de Paranaguá, por determinação do governo paulista, determinou aquella ligação.

E desde então, a gente que pelas bandas de S. Paulo vinda para o sul, outro caminho não pahiria.

Por elle, detestado as viagens maritimas, transitava o velho coronel Oliveira Camacho, quando vicia tomar assento na Assmbléa Legislativa Provincial, ao tempo em que os dignos representantes á conspiciosa corporação se satisfiziam com o subsidio diario de 2\$400.

E o velho chefe francisquepe, para amenisar a longa e penosa viagem, tozasse acompanhar de sua pernoctação moleque, retinto, exatmo tolo de violão.

Durante o dia, ouvia as gambelões do negro palrador, que elle provocava, com a bonhomia que lhe era peculiar, quando não tratava da partier local.

A noite comprazise em ouvir as tocas misterias do popular instrumento, que o moleque transformava em uma orchestra, tal era a habilidade com que elle dedilhava as cordas, quando cantava os versos proflicetos do incontestado chefe politico do antigo e extenso municipio, cujo territorio então se estendia desde os rios Sahy e Negro até as terras que hoje limitam com S. Miguel.

E com o correr do tempo, o com o rodar dos autos, percorremos agora essa distancia em 24 horas, quando o velho coronel, para aqui chegar, nunca menos de quinze dias viajava.

Cantá mirim

## Standard Oil & Cia. Of. Brasil

A firma Cyriaco Atherton & Irmão, agente nesta praça, vende gazolina Molano, kerosene e todos os productos da Standard Oil & Cia. Of. Brasil.

# Serviço telegraphico

## INTERIOR

### RESOLUÇÃO

#### SANCCIONADA

Rio, 21 (A).

O sr. presidente Arthur Bernardes assignou um decreto sancionando a resolução legislativa, que approva o convenio e o protocollo assignados em Montevideo, em 1925, entre os governos do Brasil e Uruguay.

### RESPOSTA NEGATIVA

Rio, 21 (A).

O Tribunal de Contas respondeu negativamente á consulta do ministerio da Agricultura, sobre a abertura do credito de 100.000\$000, para as despesas do combate á epidemia reinante, no gado do Rio Grande do Sul, diagnosticado como raiva.

### AINDA A MENSAGEM DO PRESIDENTE BORGES DE MEDEIROS

Porto Alegre, 21 (A).

A Federação analisa a mensagem do presidente Borges de Medeiros, na parte relativa á viação ferrea, na qual se verifica que a renda da empreza, de 22.245.000\$000, em 1920, subiu a 55.124.000\$000 em 1925.

### FALLECIMENTO

Belem, 22 (A).

Falleceu em Cruzeiro do Sul municipio do Alto Juruá, Acre, o major peruano Manuel Zarate Cortez, membro da commissão de limites entre o Brasil e Perú.

### A MORTE DE UM JORNALISTA

Rio, 22 (A).

Falleceu o conhecido poeta e jornalista Zito Baptista, natural de Piahy, de cuja Academia de Letras fazia parte.

O extinto exercia ha longo tempo a sua actividade nesta capital.

### DE REGRESSO

Rio, 22 (A).

Procedentes de Minas Gerais chegaram a esta capital os srs. Afonso Penna Junior, ministro da Justiça e Gudesten Pires, secretario das Finanças do governo de Minas.

## CREDITO

Rio, 22 (A).

O presidente Arthur Bernardes abriu um credito de 1.147.000\$000, para pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, por serviços prestados durante os annos de 1920, 1925 e 1924.

## A VIAGEM DE

D. AQUINO

S. Paulo, 21 (A).

Em transito para Matto Grosso, chegou hoje, D. Aquino, arcebispo naquelle Estado, o qual proseguirá amanhã em carro reservado, posto á sua disposição, para Bauru, donde viajará até Cuyabá.

## O EXITO DO INTERCAMBIO DO CAFE

S. Paulo, 22 (A).

O presidente Carlos de Campos transmittiu ao presidente do Instituto do Café a comunicação que lhe fez o ministro Felix Pacheco, sobre o exito alcançado no intercambio do café entre o Brasil, Paraguay e Argentina.

## EXTERIOR

### O SR. LINDOLPHO COLLOR NO CHILE

Santiago, 21 (A).

A sessão de hontem, da Camara, foi assistida pelo deputado brasileiro Lindolpho Collor.

O deputado Isnael Edwaldo pronunciou um discurso, em que disse se achava seguro de interpretar o sentimento unanime da Camara e do povo chileno, homenageando o deputado Collor que representa um dos Estados mais progressistas na Camara do seu paiz.

Accrescentou o orador: Ao illustre amigo do Chile a nosca homenagem de sympathia e de agradecimento pela obra de justiça, que fez, defendendo pelas columnas do *Journal*, do Rio o paiz e os interesses nacionaes chilenos na pendencia com a fronteira.

### A CRISE DE CARVÃO

Londres, 21 (A).

A crise de carvão está sendo agravada com a chegada do inverno.

Os departamentos officiaes limitaram em 12 libras o consumo diario do carvão.

Estão sendo installados em toda a parte numerosos caloríferos electricos e de petroleo, que se destinam a substituir os caloríferos de carvão.

### UM FORMIDAVEL TRUST INTERNACIONAL

Paris, 21 (A).

Foi publicado em Berlim, Paris, Londres, Nova York e Roma um manifesto gigantesco de um *trust* internacional entre banqueiros europeus e americanos com o capital de cem milhoes de esterlinos, destinada á compra de acções com o intuito de evitar a perturbação cambial e facilitar o pagamento entre os paizes devedores e credores.

O manifesto faz um appello ao commercio livre e condena a barreira das tarifas, das prohibições de importação e exportação.

### MUSSOLINI NÃO QUER RHETORICA

Roma, 21 (A).

O sr. Mussolini acaba de ordenar que os discursos fascistas devem ser mais concisos.

Na sua nota Mussolini manifesta o desejo de ler e ouvir discursos menos trabalhados mais substanciosos, mais pensados, com dados estatisticos, ao em vez de figuras de rhetorica.

A nova determinação de Mussolini começará a vigorar de 1.º de Novembro vindouro.

### O DEPUTADO COLLOR NO CHILE

Santiago, 22 (A).

O deputado Lindolpho Collor visitou a Fundação S. Bernardo, pertencente á Estrada de Ferro do Estado.

S. exa. foi recebido officialmente pela administração percorrendo todas as dependencias.

Em seguida almoçou com os directores da Companhia.

O parlamentar brasileiro visitou tambem o Congresso Nacional, sendo-lhe offerecido um chá no Senado.

Ananhã o deputado Collor se despedirá do presidente da Republica e do ministro do Exterior visto ter de partir de regresso ao Brasil.

### VEM REPRESENTAR PORTUGAL

Lisboa, 22 (A).

Partiu hontem o cruzador *Adamastor*, que vae representar Portugal, na posse do novo presidente do Brasil, dr. Washington Luis.

### EMBARCOU PARA O RIO

Lima, 22 (A).

O encarregado dos negocios do Brasil, sr. Moraes Barros, seguiu hontem, para o Rio, tendo embarcou muito concorrido.

## SOCIAES

### NATALICIOS

*Commandante Lucas Boiteux*

Faz annos, hoje, o sr. capitão de corveta Lucas Boiteux, official da nossa Marinha de Guerra, actualmente no Rio e autor de importantes publicações sobre a historia catharinense.

Transcorre, hoje, a data natalicia do sr. dr. Almino Caldeira, juiz de Direito da comarca do Porto União.

### Fazem annos hoje:

o sr. João Paulo Moraes funcionario da Associação Commercial.

o sr. João Capistrano de Almeida;

o sr. Romeu Boiteux Piazza; o menino José, filho do sr. Arthur Duarte e Silva.

a exma. sra. d. Christina Ferreira dos Santos, esposa do sr. Pedro Pereira dos Santos.

### NASCIMENTO

Acham-se de parabens o sr. Manoel Simões e sua exma. esposa pelo nascimento de mais uma filhinha que tomou o nome de Clymene.

*Henrique Koerich*

e

*Maria Koerich*

participam aos parentes e pessoas amigas o casamento de sua filha *Carlota* com o sr. *Leonardo B. Schlät*.

*Leonardo Bernardo Schmidt*

e

*Carlota Philomena Koerich*

apresentam-se noivos, S. Pedro d'Alcantara, 22 de Outubro de 1926.

# Serviço telegraphico

## INTERIOR

### RESOLUÇÃO

#### SANCCIONADA

Rio, 21 (A).  
O sr. presidente Arthur Bernardes assignou um decreto sancionando a resolução legislativa, que approva o convenio e o protocollo assignados em Montevideo, em 1925, entre os governos do Brasil e Uruguay.

### RESPOSTA NEGATIVA

Rio, 21 (A).  
O Tribunal de Contas respondeu negativamente á consulta do ministerio da Agricultura, sobre a abertura do credito de 100.000.\$000, para as despesas do combate á epidemia reinante, no gado do Rio Grande do Sul, diagnosticado como raiva.

### AINDA A MENSAGEM DO PRESIDENTE BORGES DE MEDEIROS

Porto Alegre, 21 (A).  
A Federação analisa a mensagem do presidente Borges de Medeiros, na parte relativa á viação ferrea, na qual se verifica que a renda da empresa, de 22.245.000.\$000, em 1920, subiu a 55.124.000.\$000 em 1925.

### FALLECIMENTO

Belem, 22 (A).  
Falleceu em Cruzeiro do Sul municipio do Alto Juruá, Acre, o major peruano Manuel Zarate Cortez, membro da comissão de limites entre o Brasil e Perú.

### A MORTE DE UM JORNALISTA

Rio, 22 (A).  
Falleceu o conhecido poeta e jornalista Zilo Baptista, natural de Piauh, de cuja Academia de Letras fazia parte.  
O extinto exercia ha longo tempo a sua actividade neste capital.

### DE REGRESSO

Rio, 22 (A).  
Procedentes de Minas Gerais chegaram a este capital os srs. Alfonso Penna Junior, ministro da Justiça e Gudesten Pires, secretario das Finanças do governo de Minas.

## CREDITO

Rio, 22 (A).  
O presidente Arthur Bernardes abriu um credito de 1.147.000.\$000, para pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por serviços prestados durante os annos de 1920, 1925 e 1924.

### A VIAGEM DE

D. AQUINO  
S. Paulo, 21 (A).  
Em transito para Matto Grosso, chegou hoje, D. Aquino, arcebispo naquelle Estado, o qual proseguirá amanhã em carro reservado, posto á sua disposição, para Bauru, donde viajará até Cuyabá.

### O FINITO DO INTERCAMBIO DO CAFE

S. Paulo, 22 (A).  
O presidente Carlos de Campos transmittiu ao presidente do Instituto do Café a communicacão que lhe fez o ministro Felix Pacheco, sobre o exito alcançado no intercambio do café entre o Brasil, Paraguay e Argentina.

## EXTERIOR

### O SR. LINDOLPHO COLLOR NO CHILE

Santiago, 21 (A).  
A sessão de hontem, da Camara, foi assistida pelo deputado brasileiro Lindolpho Collor.

O deputado Ismael Edwaldo pronunciou um discurso, em que disse se achava seguro de interpretar o sentimento unanime da Camara e do povo chileno, homenageando o deputado Collor que representa um dos Estados mais progressistas na Camara do seu paiz.  
Accrescentou o orador: Ao illustre amigo do Chile a nosca homenagem de sympathia e de agradecimento pela obra de justiça, que fez, defendendo pelas columnas do *Journal*, do Rio o paiz e os interesses nacionaes chilenos na pendencia com a fronteira.

### A CRISE DE CARVÃO

Londres, 21 (A).  
A crise de carvão está sendo agravada com a chegada do inverno.

Os departamentos officiaes limitaram em 12 libras o consumo diario do carvão.

Estão sendo installados em toda a parte numerosos caloriferos electricos e de petroleo, que se destinam a substituir os caloriferos de carvão.

### UM FORMIDAVEL TRUST INTERNACIONAL

Paris, 21 (A).  
Foi publicado em Berlin, Paris, Londres, Nova York e Roma um manifesto gigantesco de um trust internacional entre banqueiros europeus e americanos com o capital de cem milhoes de esterlinos, destinado á compra de accções com o intuito de evitar a perturbacão cambial e facilitar o pagamento entre os paizes devedores e credores.

O manifesto faz um apello ao commercio livre e condena a barreira das tarifas, das prohibições de importação e exportação.

### MUSSOLINI NÃO QUER RHETORICA

Roma, 21 (A).  
O sr. Mussolini acaba de ordenar que os discursos fascistas devem ser mais concisos.

Na sua nota Mussolini manifesta o desejo de ler e ouvir discursos menos trabalhados mais substanciosos, mais pensados, com dados estatisticos, ao em vez de figuras de rhetorica.

A nova determinação de Mussolini começará a vigorar de 1º de Novembro vindouro.

### O DEPUTADO COLLOR NO CHILE

Santiago, 22 (A).  
O deputado Lindolpho Collor visitou a Fundação S. Bernardo, pertencente á Estrada de Ferro do Estado.

S. exa. foi recebido officialmente pela administração percorrendo todas as dependencias.

Em seguida almoçou com os directores da Companhia.

O parlamentar brasileiro visitou tambem o Congresso Nacional, sendo-lhe offerecido um chá no Senado.

Amanhã o deputado Collor se despedirá do presidente da Republica e do ministro do Exterior visto ter de partir de regresso ao Brasil.

### VEM REPRESENTAR PORTUGAL

Lisboa, 22 (A).  
Partiu hontem o cruzador *Adamastor*, que vae representar Portugal, na posse do novo presidente do Brasil, dr. Washington Luis.

### EMBARCOU PARA O RIO

Lima, 22 (A).  
O encarregado dos negocios do Brasil, sr. Moraes Barros, seguiu hontem, para o Rio, tendo embarque muito concorrido.

## SOCIAES

### NATALICIOS

*Commandante Lucas Boiteux*  
Faz annos, hoje, o sr. capitão de corvela Lucas Boiteux, official da nossa Marinha de Guerra, actualmente no Rio e autor de importantes publicacões sobre a historia calharinense.

Transcorre, hoje, a data natalicia do sr. dr. Alencar Caldeira, juiz de Direito da comarca do Porto União.

### Fazem annos hoje:

o sr. João Paulo Moraes funcionario da Associação Commercial.

o sr. João Capistrano de Almeida;

o sr. Romeu Boiteux Piazza; o menino José, filho do sr. Arthur Duarte e Silva.

a exma. sre. d. Christina Ferreira dos Santos, esposa do sr. Pedro Pereira dos Santos.

### NASCIMENTO

Acham-se de parabens o sr. Manoel Simões e sua exma. esposa pelo nascimento de mais uma filhinha que tomou o nome de Clymene.

*Henrique Koerich*

e  
*Maria Koerich*

participam aos parentes e pessoas amigas o contracto do casamento de sua filha *Carlota* com o sr. *Leonardo B. Schmidt*.

*Leonardo Bernardo Schmidt*

e  
*Carlota Philomena Koerich*

apresentam-se noivos. S. Pedro d'Alcantara, 22 de Outubro de 1926.

# INSTRUÇÕES PARA FUNDAÇÃO DE CAIXAS RURAES E BANCOS POPULARES

Moda de constituição e instalação de uma Caixa Rural de Responsabilidade Ilimitada, nos termos da directiva n. 1032, de 1 de Janeiro de 1907.

A organização de uma sociedade de credito do systema Raiffeisen é o objecto da presente directiva.

Sete ou mais individuos, em hora de profissões diversas, mas principalmente lavradores, de um e assignam, num livro de actas, os dispositivos organicos da sociedade e esta constituida a Caixa. Assignam, em seguida, uma outra acta no mesmo livro, para de installação, para a approvação dos estatutos, escolha da administração e outras providencias; esta installada a Caixa.

Cópias desta ultima acta, exemplares dos estatutos, listas nominativas dos socios, em duplicata, são levadas ao cartorio do Registro das Hypotheças, cujo serventuario passará recibos, está legalmente organizada a Caixa.

Simultaneamente, leva-se á abertura, encerramento e rubrica do Juiz Commercial da Comarca o livro de Matricula, o Diario e o Copiador.

Cotizam-se para a despesa inicial os fundadores, que, aliás, na peor das hypotheseas, adiantam apenas as respectivas quotas, recebidas a titulo de deposito, restituiveis logo que a Caixa os obtenha de outras procedencias; de pessoas extranhas, por exemplo, á sociedade.

Acta da assembleia geral de installação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada Caixa Rural de . . .

Aos . . . de . . . de . . . ás . . . horas, no salão nobre do Paço Municipal (ou outro qualquer local) desta cidade (ou vilha), presentes os abaixo assignados, que constituem a totalidade dos socios fundadores da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada Caixa Rural de . . . assumindo a presidencia F. . . convidou elle para secretariar a sessão e redigir a respectiva acta a F. . . e congratilou-se com os socios fundadores pela constituição da Caixa Rural que, depois da necessaria consulta, declarou officialmente installada, resolvendo a assembleia adoptar, como estatutos respectivos, os dispositivos integraes do acto constitutivo neste mesmo livro, lançado e assignado por todos os presentes. Fica a primeira directoria encarregada de distribuir os referidos dispositivos em capitulos, artigos, paragraphos e letras, semelhantemente ao que se tem feito na organização das demais Caixas Ruraes deste Estado. Passada á eleição dos dois conselhos da administração, ficaram elles assim constituidos: Directo-

ria — F. . . presidente; F. . . vice-presidente; F. . . gerente; F. . . e F. . . primeiro e segundo secretarios; Conselho Fiscal: F. . . presidente, F. . . secretario; F. . . e F. . . e F. . . membros de honra; F. . . e F. . . membros de honra; F. . . e F. . . membros de honra. Em seguida, deitou a si presidente empossados nos cargos os referidos membros electos, que prometteram bem servir a sociedade. Resolvido, finalmente, a assembleia, F. . . levar ao arbitrio da directoria, no primeiro acto de funcionamento da Caixa, o preenchimento das vagas que se derem nos dois Conselhos de Administração; 2.º transferir a esses dois conselhos reunidos, no mesmo periodo, a attribuição que compete á assembleia de fixar os maximos dos empréstimos, e conformes as garantias de cada especie e a somma total dos encargos e compromissos da sociedade; e isto, por terem, para esse fim, os socios fundadores um criterio seguro e immediato, que aos referidos conselhos não faltará; 3.º adherir á Caixa Central de Credito constituida na Capital do Estado, ficando o presidente autorizado a representar a sociedade nesse acto e assignar o respectivo livro de matricula. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão. E eu, F. . . secretario designado, esta redigi e assigno com os demais socios fundadores.

- Lista nominativa dos Socios Fundadores da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada Caixa Rural de . . .
- F. . .
  - F. . .
  - F. . .
  - F. . .
  - F. . .
  - F. . .
  - F. . .

Esta relação póde ser feita pelo proprio pando de qualquer dos directores, devendo ser authenticada pelo presidente e mais outro director. Os demais documentos, como este, em duplicata, serão pelo mesmo modo authenticados para o effeito do deposito no Cartorio do Registro das Hypotheças.

No livro de matricula ha 10 folhas em branco para uellas ser lançado por cópia o acto constitutivo (acta da assembleia geral de constituição) da Caixa Rural.

No livro de actas, esse acto constitutivo deve ser assumi egraphado.

Acta da assembleia geral de constituição (acto constitutivo) da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ilimitada Caixa Rural . . .

Sob a denominação de Caixa Rural de . . . fica constituida, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem admitidos. . . (Segue-se a transcrição dos dispositivos dos estatutos

Acta da assembleia geral de installação da Caixa Rural de . . .

Todos os papéis, documentos e livros das Caixas Ruraes do systema Raiffeisen são assentos e assentados no respectivo Regulamento de Registo Federal n. 11339, de 1 de Setembro de 1920.

Não pertencem á ill. da organização de uma cooperativa de credito do systema Raiffeisen.

As instruções acima publicadas applicam-se integralmente ao respectivo processo.

A acta da assembleia geral de installação deverá mencionar, no lugar proprio, os nomes dos vagas igualmente electos, supprimitos, por não haver cabimento a qui, a 2.ª resolução, referente á fixação dos maximos dos empréstimos e da somma dos compromissos da sociedade; e acrescentando-se o seguinte, logo após a descripção da posse, dada, pelo presidente da assembleia, a s. directors, socios e vogaes:

"Passando-se á realisação do capital minimo, foi recolhido entre os presentes a importância de . . . correspondente a cinco por cento (ou dez, ou vinte, conforme estipular o acto constitutivo) do capital, em montando a mesma importância entregue á guarda da directoria electa. Esse capital ficou assim subscripto: F. . . tantas acções, na importância de . . . e F. . . tantas na de . . . e F. . . tantas na de . . . o que tudo pertax o capital de . . . que é o minimo estipulado no acto constitutivo da sociedade."

Inchem-se, antes do fecho, na acta, as demais occorrenças que se tiverem dado na assembleia.

## Conselho Municipal

Copia da acta da sessão de 1.º de Outubro de 1926. — Presidencia do sr. dr. Carlos Corrêa. Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e vinte seis, á hora regimental, feita a chamada, respondem os srs. dr. Carlos Corrêa: presidente José O'Donnell, gal. Alleluia Pires, Joaquim Baptista, José Renato e Achylles Santos. Havendo numero legal, foi aberta a sessão, sendo lido e approvada a acta de 14 de Setembro ultimo. Passa-se ao expediente. Officios sob nos. 142, 143, e 144, da Superintendencia Municipal, communicando ter sancionado os projectos que acompanharam o officio n. 40. — Inteirado. Circular do sr. dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna, communicando ter passado o exercicio do cargo de governador do Estado ao sr.

dr. Adolpho Konder. — Inteirado. Officio n. 159, do sr. dr. Heitor Blum, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Superintendente Municipal da Capital. Inteirado. Circular do sr. dr. Fulvio Aducci, communicando ter assumido em data de 28 de Setembro ultimo, o exercicio do cargo de Secretario do Interior e Justiça. — Inteirado. Officio sob n. 150, do governo do Estado, communicando a convocação do cargo de Superintendente Municipal, solicitada pelo dr. Fulvio Coriolano Aducci. Inteirado. Officio sob n. 507, do Secretario do Interior e Justiça, communicando a nomeação do dr. Heitor Blum, para exercer o cargo de Superintendente Municipal da Capital. Inteirado. O sr. Conselheiro major José O'Donnell requereu que se lançasse em acta um voto de congratulação ao dr. Adolpho Konder, por ter assumido o governo do Estado; ao dr. Heitor Blum, por ter sido nomeado para o cargo de Superintendente Municipal da Capital; ao dr. Fulvio Aducci, por ter assumido o cargo de Secretario do Interior e Justiça e ao major Gustavo Adolpho da Silveira pela sua brilhante administração como substituto do Superintendente Municipal. Em discussão e a votos o requerimento, foi unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente convidou aos srs. Conselheiros para irem a Palacio cumprimentar o dr. governador do Estado, levantando-se a sessão. Confere — Ernesto Viegas, Director

Acta do dia 2 de Outubro de 1926. A hora regimental, compareceram os srs. dr. Carlos Corrêa, general Alleluia Pires e major José O'Donnell. Não havendo numero legal deixou de haver sessão. Confere — Ernesto Viegas, Director

Acta do dia 4 de Outubro de 1926. A hora regimental, compareceram os srs. dr. Carlos Corrêa e major José O'Donnell. Não havendo numero legal, deixou de haver sessão, sendo designado o dia 15 do corrente mez para reunião do Conselho. Confere — Ernesto Viegas, Director

# SECÇÃO JUDICIARIA

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 11 de Novembro de 1926.

Presidência do sr. des. Tavares Sobrinho; secretario o sr. João Cabreira de Andrade.

Presentes os srs. desembargadores João da Silva Medeiros Filho, Antonio Gomes Ramagem, Heracleito Carneiro Ribeiro, o juiz com jurisdicção plena, dr. Emanoel Torres, os onze convocados drs. Manoel de Carvalho Rocha, Adalberto Belzoni Ramos e procurador geral do Estado, des. Américo da Silveira Nunes.

**Passagem** — Do sr. des. Medeiros Filho ao sr. des. Gomes Ramagem, os autos seguintes:

Appellação crime n. 1256, de Lages, appellante João Maria Pinto Carneiro e srm. e appellado Leopoldino Thomaz de Souza e srm.

Appellação crime n. 3231, de Epolis, appellante a Justiça e appellado Gregório Manoel Patrio.

Appellação crime n. 3213, de Tubarão, appellante Francisco Manoel Corden e appellada a Justiça.

Do mesmo sr. des. ao sr. dr. Erico Torres, os autos de embargos civis n. 1222, de Epolis, embargante Pedro Augusto Carneiro da Cunha e embargada a Fazenda do Estado.

**Apresentação em mesa** — Pelo sr. des. Gomes Ramagem foram apresentados em mesa para os devidos fins, os autos de embargos civis n. 1231, de S. Francisco, embargante Carvalho & Filho e embargado João Gomes Ribeiro.

**Restituição** — Pelo sr. des. procurador geral do Estado foi restituído com o seu parecer, ao sr. des. Heracleito Ribeiro, juiz relator, os autos de recurso crime n. 721, de Araranguá, recorrente a Justiça e recorridos Donatillo Ferreira de Harrel e outros.

**Entrega de autos** — Pelo sr. des. presidente foram entregues ao juiz convocando dr. Adalberto Ramos, para servir como revisor, os autos de appellação civil n. 1238, de Epolis, appellante Mustaphá Guarany e Silva e appellada a Fazenda do Estado.

**Assignaturas de acordãos** — Foram assignadas as seguintes:

Appellação crime n. 3224, de Itujucas, appellante a Justiça e appellado Joaquim Job Vieira.

Appellação crime n. 3228, de Laguna, appellante a Justiça e appellado Francisco Rosa.

Aggravamento n. 323, de Curitiba, agravante Amalio Paes de Farias e agravado João Maria Vieira.

Appellação crime n. 3230, de Epolis, appellante a Justiça e

appellado Arnaldo Cyprano da Costa.

**Distribuição** — Ao sr. des. Medeiros Filho, os autos seguintes: Appellação crime n. 3214, da comarca de Araranguá, em que é appellante a Justiça e appellado Lucas Generoso Mathias.

Appellação crime n. 1280, de Lages, appellantes José Maria Paes de Farias e outros e appellada I Maria Ribeiro Waltrick e outros.

Ao sr. des. Gomes Ramagem, os seguintes:

Appellação crime n. 3245, de Blumenau, em que é appellante a Justiça e appellado Arnaldo Vandem Bylandt.

Aggravamento n. 321, da comarca da Laguna em que são aggravantes e aggravados Amaro de Moura Ribas e L. e Gr. Arnão.

Ao sr. des. Heracleito Ribeiro, os seguintes autos:

Appellação crime n. 3246, da comarca de Tubarão, em que é appellante a Justiça e appellado Manoel Antonio Machado.

Carta testemunhavel n. 325, da comarca de Tubarão, em que é testemunhante Francisco Steiner e testemunhado João Nicolau Jorge.

Ao sr. dr. Erico Torres, os seguintes autos:

Appellação crime n. 3247, da comarca de Curitiba, em que é appellante a Justiça e appellado Joaquim Moreira.

Appellação crime n. 3213, da comarca de Blumenau, em que é appellante a Justiça e appellado Francisco Krummenacher.

Carta testemunhavel n. 326, da comarca de Tubarão, em que é testemunhante Alexandrino Barreto e testemunhado Lages Arnão.

**Julgamentos** — Recurso crime n. 718, da comarca de Joinville, em que é recorrente Francisco dos Santos Faraco e recorrida a Justiça.

Relator o sr. dr. Erico Torres.

A Promotoria Publica de Joinville denunciou, como incurso no art. 1 do dec. n. 1780, de 27 de Dezembro de 1923, o recorrente, allegando que, no exercicio do cargo de collector, deu desfalque no valor de 40:162\$183.

Offerecida denuncia, o denunciado apresentou, dentro de 15 dias, defesa escrita.

Inquiridas testemunhas, o juiz pronunciou-o naquella disposição.

Na sentença, o juiz diz: I que crime de peculato e o do funcionario publico que se apropria, subtrah, distrahe, ou consente que outrem subtrah ou distraha dinheiros, documentos, titulos de credito, effectos, generos e quaesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão do seu cargo;

II) que o denunciado, na qualidade de funcionario publico, distrahe aquella quantia pertencente ao Estado;

III) que no peculato se não exige o dolo especifico, basta o generico ou ordinario;

IV) que não podia ser desculpado o denunciado a prohibição de emprestar dinheiros publicos, nem applicables em eleições;

V) que, no caso, não houve negligencia, porém está provado o dolo em que se houve o funcionario.

Em face do exposto, prantei o seguinte como incumido no dec. 1780, art. 1, littera b. O funcionario não se conformou e, recorrendo, sustentou, por seu advogado, que no acto que se lhe attribue não teve intenção criminosa, que em Joinville, onde reside ha annos, sempre teve vida simples, modestissima. Querido de numerosa familia, a ha-se em afflicta situação financeira. Se, houve desfalque, esse só se pôde filiar a descuido, á negligencia; nunca, porém, a dolo. Ora, o dec. 1780 admite o peculato culposo e, portanto o despositivo que lhe deve ser applicado é o do art. 1 § 1.

O sr. des. Procurador Geral opinou pela confirmação da pronuncia. O dr. Erico, relator, declarou que pelo inquerito administrativo verificou-se que houve desfalque de 40:162\$183, proveniente de empréstimos da venda de sellos; que o peculato está evidentemente provado por varios documentos juntos aos autos, pela confissão de ter extrahido varios talões de pessoas que não lhe pagaram, de ter emprestado a varias pessoas; que no caso não houve peculato por negligencia, mas sim o dolo especifico; pelo que se torna incoerente a pena. Acha que o juiz de Joinville agio bem; confirma, por isso, o despacho recorrido.

Votaram nesta conformidade os srs. Carnier e Ramagem.

Appellação crime n. 3229, da comarca de Itajahy, em que é appellante a Justiça e appellado Nicolau Barigo. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

No lugar Brillante o appellado dissentia com Germano Domingos Gonçalves, que rompeu o noivado com sua filia. No calor da discussão, interveio em favor do ex-noivo Raphael Gastaldi, que recebeu facada que lhe produziu os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto.

Submettido a julgamento, foi absolvido, por dois vetos. Julgando, hontem, a appellação, o des. Gomes Ramagem, disse que se vê que as testemunhas não viram o appellado dar a facada, mas do exame attento conclue-se que o appellado foi quem fez o ferimento, porque n'aquelle gru-

po só elle estava armado. Mandava, por isso, a novo julgamento. Decisão unanime.

Appellação crime n. 3201, da comarca de Curitiba, em que é appellante a Justiça e appellado João Iguaçu, vulgo João Soldado.

A 22 de Fevereiro deste anno, Antonio Carlm dos Santos, residente em Caragoatã de Baixo, indo ao Butiá Verde alistar-se, encontrou, ao regressar, a esposa Maria Rosa de Luna, assassinada.

A beira do rio, onde fora lavar roupa, desenvolveu-se o triste facto.

O cadaver apresentava o cráneo fracturado, com seis ferimentos, bem como na nuca, na face e quebrados dois dentes.

O facto passou-se sem testemunhas visuaes; durante o inquerito foi inquerido grande numero de pessoas e apresentada denuncia contra o appellado, attribuindo-se-lhe o assassinato para roubar.

O Juiz pronunciou-o como incurso no art. 359, porque encontrou vehementes indicios contra o appellado.

Esses indicios são os seguintes:

a) o accusado, que mantinha intimas relações com a victima sabia que tinha por habito levar consigo para qualquer parte que fosse o dinheiro que possuia;

b) que no dia em que se desenvolveu a tragedia, Maria de Lima trazia a importancia de trescentos mil reis e a autoridade local, na occasião em que visitou a morta, não encontrou aquella importancia;

c) que é voz geral ser autor do crime o appellado que é vagabundo, sem domicilio certo e vive de tapera em tapera;

d) que após o crime, foi visto com grandes cedulas no bolso, fazendo transações avultadas;

e) que o denunciado é anormal, capaz de praticar o crime, visto como uma vez em palestra com Pedro Antonio de Moraes declarou que se o proprio pae estivesse amarrado e não apparecesse quem o quizesse matar, elle, denunciado, o faria.

Esses indicios levaram a espirito do Juiz de Curitiba a certeza do facto e que o denunciado foi seu autor.

O Jury, por unanimidade de votos, negou não só que João Soldado houvesse assassinado Maria Rosa de Lima, como o sombo de 300\$000.

Officiando na appellação, opinou o des. Procurador Geral que a absolvição não está em harmonia com a prova dos autos e que devia ser o appellado mandando a novo julgamento.

O des. Carneiro Ribeiro, relatando o feito, disse que o facto se passou á beira do rio, no lac-

# SECÇÃO JUDICIÁRIA

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 22 de Novembro de 1926.

Presidência do sr. des. Tavares Sobrinho; secretario o sr. João Cabreira de Andrade.

Presentes os sr.s desembargadores João da Silva Meireles Filho, Antonio Gomes Ramagem, Heraclito Carneiro Ribeiro, o juiz com jurisdicção plena, dr. Euzébio Torres, os juizes convocados drs. Manoel de Carvalho Rocha, Adalberto Belizario Ramos e procurador geral do Estado, des. Américo da Silveira Nunes.

**Passagens.**—Pelo sr. des. Meireles Filho ao sr. des. Gomes Ramagem, os autos seguintes:

Appellação civil n. 1256, de Lages, appellante João Maria Pinto Carneiro e sim, e appellados Leopoldino Thomaz de Souza e sim.

Appellação crime n. 3231, de Epolis, appellante a Justiça e appellado Gregório Manoel Patrício.

Appellação crime n. 3213, de Tubarão, appellante Francisco Manoel Cordeiro e appellada a Justiça.

Do mesmo sr. des. ao sr. dr. Euzébio Torres, os autos de embargos civis n. 1222, de Epolis, embargante Pedro Augusto Carneiro da Cunha e embargada a Fazenda do Estado.

**Apresentação em mesa.**—Pelo sr. des. Gomes Ramagem foram apresentados em mesa para os devidos fins, os autos de embargos civis n. 1231, de S. Francisco, embargante Carvalho & Filho e embargado João Gomes Ribeiro.

**Restituição.**—Pelo sr. des. procurador Geral do Estado foi restituído com o seu parecer, ao sr. des. Heraclito Ribeiro, juiz relator, os autos de recurso crime n. 721, de Araranguá, reorrente a Justiça e recorridos Donatillo Ferreira de Harid e outros.

**Entrega de autos.**—Pelo sr. des. presidente foram entregues ao juiz convocado dr. Adalberto Ramos, para servir como revisor, os autos de appellação civil n. 1238, de Epolis, appellante Mustaphá Guarany e Silva e appellada a Fazenda do Estado.

**Assignaturas de acordãos.**—Foram assignadas as seguintes:

Appellação crime n. 3224, de Tijucas, appellante a Justiça e appellado Joaquim Job Vieira.

Appellação crime n. 3228, de Laguna, appellante a Justiça e appellado Francisco Rosa.

Aggravamento n. 323, de Curitiba, aggravante Analio Paes de Farias e aggravado João Maria Vieira.

Appellação crime n. 3230, de Epolis, appellante a Justiça e

appellado Arnaldo Cypriano da Costa.

**Distribuição.**—Ao sr. des. Meireles Filho, os autos seguintes: Appellação crime n. 3211, da comarca de Araranguá, em que é appellante a Justiça e appellado Lucas Generoso Mathias.

Appellação crime n. 1280, de Lages, appellantes José Maria Paes de Farias e outros e appellada Maria Ribeiro Waltrick e outros.

Ao sr. des. Gomes Ramagem, os seguintes:

Appellação crime n. 3215, de Blumenau, em que é appellante a Justiça e appellado Arnoldo Vandem Bylandt.

Aggravamento n. 321, da comarca da Laguna em que são agravantes e agravados Amaro de Moura Ribas e I. ge. Iruãos.

Ao sr. des. Heraclito Ribeiro, os seguintes autos:

Appellação crime n. 3246, da comarca de Tubarão, em que é appellante a Justiça e appellado Manoel Antonio Machado.

Carta testemunhavel n. 325, da comarca de Tubarão, em que é testemunhante Francisco Steiner e testemunha João Nicolau Jorge.

Ao sr. dr. Euzébio Torres, os seguintes autos:

Appellação crime n. 3247, da comarca de Curitiba, em que é appellante a Justiça e appellado Joaquim Moreira.

Appellação crime n. 3213, da comarca de Blumenau, em que é appellante a Justiça e appellado Francisco Krummenacher.

Carta testemunhavel n. 326, da comarca de Tubarão, em que é testemunhante Alexandrino Barreto e testemunha Lages Iruãos.

**Julgamentos.**—Recurso crime n. 718, da comarca de Joinville, em que é reorrente Francisco dos Santos Faraco e recorrida a Justiça.

Relator o sr. dr. Euzébio Torres.

A Promotoria Publica de Joinville denunciou, como incurso no art. 1 do dec. n. 1780, de 27 de Dezembro de 1923, o reorrente, allegando que, no exercicio do cargo de collector, deu destaque no valor de 40:1628183.

Oferecida denuncia, o denunciado apresentou, dentro de 15 dias, defesa escrita.

Inquiridas testemunhas, o juiz pronunciou-se naquelle dispositivo.

Na sentença, o juiz diz: I que crime de peculato e o do funcionario publico que se apropria, subtrai, distrae, ou consente que outros subtraiam ou distraiam dinheiros, documentos, titulos de credito, effectos, generos o quaesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão do seu cargo;

II que o denunciado, na qualidade de funcionario publico, distrahiu aquella quantia pertencente ao Estado;

III) que no peculato se nao exige o dolo especifico, basta o generico ou ordinario;

IV) que não podia ser desculpado o accusado a prohibição de emprestar dinheiros publicos, nem applicables em elegições;

V) que, no caso, não houve negligencia, porém está provado o dolo em que se houve o funcionario.

Em face do exposto, pronuncia-se como incurso no dec. 1780, art. 1, letra b. O funcionario não se conformou e recorrendo, sustentou, por seu advogado, que no acto que se lhe attribue não teve intenção criminosa, que em Joinville, onde reside ha annos, sempre teve vida simples, modestissima. Onerado de numerosa familia, achava-se em afflictiva situação financeira. Na honra dequalque, esse só se pôde filiar a descuido, á negligencia; denuncia, porém, a dolo. Ora, o dec. 1780 admite o peculato culposo e, portanto o dispositivo que lhe deve ser applicado é o do art. 1, § 1.

O sr. des. Procurador Geral opinou pela confirmação da pronuncia. O dr. Euzébio, relator, declarou que pelo inquerito administrativo verificou-se que houve desfalque de 40:1638183, proveniente de emprestimos da venda de seixos; que o peculato está evidentemente provado por varios documentos juntos aos autos, pela confissão de ter extrahido varios talões de pessoas que não lhe pagaram, de ter emprestado a varias pessoas; que no caso não houve peculato por negligencia, mas sim o dolo especifico; pelo que se torna irrecedor de pena. Acha que o juiz de Joinville agio bem; confirma, por isso, o despacho recorrido.

Votaram nesta conformidade os des. Carnier e Ramagem.

Appellação crime n. 3229, da comarca de Itajahy, em que é appellante a Justiça e appellado Nicolau Burigo. Relator o sr. des. Gomes Ramagem.

No lugar Brillante o appellado disenta com Germano Domingos Gonçalves, que rompeu o noivado com sua filha. No calor da desconfiança, interveio em favor do ex-noivo Raphael Gastaldi, que recebeu facada que lhe produziu os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto.

Submettido a julgamento, foi absolvido, por dois vetos. Julgando, hontem, a appellação, o des. Gomes Ramagem, disse que se vê que as testemunhas não viram o appellado dar a facada, mas do exame attento conclue-se que o appellado foi quem fez o ferimento, porque n'aquelle gru-

po só elle estava armado. Mandava, por isso, a novo julgamento. Decisão unanime.

Appellação crime n. 3201, da comarca de Curitiba, em que é appellante a Justiça e appellado João Ignacio, vulgo João Soldado.

A 22 de Fevereiro deste anno, Antonio Carim dos Santos, residente em Caraguatá de Baixo indo ao Butiá Verde alistar-se, encontrou, ao regressar, a esposa Maria Rosa de Lima, assassinada.

A beira do rio onde fora lavar roupa, desenvolveu-se o triste facto.

O cadaver apresentava o cráneo fracturado, com seis ferimentos, bem como na nuca, na face e quebrados dois dentes.

O facto passou-se sem testemunhas visuaes; durante o inquerito foi inquerido grande numero de pessoas e apresentada denuncia contra o appellado, attribuindo-se-lhe o assassinato para roubar.

O Juiz pronunciou-o como incurso no art. 359, porque encontrou vehementes indicios contra o appellado.

Esses indicios são os seguintes:

a) o accusado, que mantinha intimas relações com a victima sabia que tinha por habito levar consigo para qualquer parte que fosse o dinheiro que possuia;

b) que no dia em que se desenvolveu a tragedia, Maria de Lima trazia a importancia de trescentos mil reis e a autoridade local, na occasião em que visitou a morta, não encontrou aquella importancia;

c) que é voz geral ser autor do crime o appellado que vagabundo, sem domicilio certo e vive de tapera em tapera;

d) que após o crime, foi visto com grandes cedulas no bolso, fazendo transações avultadas;

e) que o denunciado é anormal, capaz de praticar o crime, visto como uma vez em palestra com Pedro Antonio de Moraes declarou que se o proprio pae estivesse amarrado e não apparecesse quem o quizesse matar, elle, denunciado, o faria.

Esses indicios levaram a escripto do Juiz de Curitiba, a certeza do facto e que o denunciado foi seu autor.

O Jury, por unanimidade de votos, negou não só que João Soldado houvesse assassinado Maria Rosa de Lima, como o sombo de 300\$000.

Officiando na appellação, opinou o des. Procurador Geral que a absolvição não está em harmonia com a prova dos autos e que devia ser o appellado mandado a novo julgamento.

O des. Carneiro Ribeiro, relatando o facto, disse que o facto se passou á beira do rio, no la-



velhos, sem testemunhas de vista. As que foram captadas se achavam no local depois de secessarido.

Essa circunstancia torna difficil averiguar a verdade, ficando emme.

Os indicios, se a accusação é promissa, achava não lhe porem sufficiente prova a condemnacão.

As relações entre a victima e appellado eram intimas, e elle frequentava assiduamente a casa. Havia tal familiaridade que o apelado era convidado de vez em quando para as festas.

A allegação de que o appellado após o crime appareceu em grandes sommas não está fundamentada.

No dia 14 de Junho, foi o appellado processado por José Durim Sobrinho, que lhe pediu fosse *compere* um cavallo que havia desaparecido em um animal de propriedade de Cullim e voltado logo depois com a marca do lagambre achado. Purco pela rapidez da volta, não se deu azo tempo para commetter o homicidio.

AO mesmo tempo, surgem nos autos referencias feitas por varias testemunhas a quem zede entre a talde da e tres mulheres.

As testemunhas declararam-lhes os nomes e dizem o maturo inimico que determinava a odio dessas senhoras casadas á desdida victima.

Emfim se ha indicios e nra o appellado, diz o relator, esses não lhe parecem necessarios, graves, precisos e concordantes que autorizam a condemnacão.

Por isso, achava que como até o modo por que se achá feito o inquerito, votava pela confirmacão da decisão absoluta. O dr. Erico Torres e dos Medeiros Filho confirmaram tambem a absolvição.

Appealção crime n. 3203, da comarca de Camps Novos, em que é appellante Joaquim Magdaleu do Espírito Santo e appellada a Justica. Relator o sr. dr. Erico Torres.

O appellado indo á casa de uma senhora, bateu á janella e pediu que lhe abrisse a porta. Aquelle renovou o pedido: o appellado, então, arrombou a porta e travou lucta para fins de sehestos resultando sahír a paciente com varios ferimentos.

Foi, por isto, pronunciado por tentativa do crime do art. 268 do Cod. Penal.

O Jury condemnou-o a quatro annos e oito mezes de prisão.

Entrando em julgamento a appellação, o dr. Erico Torres, relator, disse que o facto está provado, que o appellante tentou commetter o crime; heu acerta la foi, pois, a decisão condemnatoria. Confirmava os desembargadores Medeiros e Ramington votaram de accordo com o Relator.

Aggravacão n. 322, da comarca

de Araranguá, em que são agravados José O'Donnell e herdeiros e agravados Heracleano Fernandes da Costa e s.m. Relator o sr. dr. Erico Torres.

Os agravantes, Euzodoro de Moraes e possesarios da fazenda de qual se trata, e no dia 25 de Junho de 1887 a seus nomes se assignaram mandado de prisão contra o sr. José O'Donnell e sua senhora, que adquirem seu campo ao Governo do Estado, tripla ind. de terras de terras.

Expedido procuraria para a comarca de Florianopolis, o agravante embargou a procuraria, allegando:

1.º que tem doménio e residencia na capital e que, por isso, a acção não podia ser intentada nellá e nra;

2.º que Alcibades Seava não tem poder especial para receber primeira citacão.

O juiz despetes *incompleto* os embargos porque o facto da situaçãõ do imovel, nas acções possessorias, é o competente, e visto do art. 520 n.º II, e mandado de art. 512 do Código Judicial.

Desde despacho foi interposto aggravacão, allegando os agravantes que são domiciliados na capital e que só neste Juizo poderia ser iniciada a acção; alem disto a acção pravém de contrato com o Estado e que, portanto, essa é mais uma razão para evidenciar a incompetencia do Juizo.

Os agravados, na contramutua, dizem que a allegação de ser competente o foro da capital, por se tratar de acções provenientes de contractos com o Estado, não têm nenhuma applicação ao caso, pois nenhum dos autores funda o seu direito em contrato que tivesse tido com o Estado; que quando nullo to poderia ser chamado á autoritaçãõ que não cabe ao caso (C. J. art. 655); que foi citado pessoalmente o mandatório dos agravantes, bem como expedições precatorias para citação desses e finalmente só depois de negadas as citações, será a acção proposta.

Entrando, hontem, em julgamento, o relator dr. Erico Torres disse que em se tratando de acção possessoria, o foro competente é o da situaçãõ do imovel, conforme o art. 512 do Cod. Jud. que a procuracãõ a Alcibades Seava é ampla, dá todos os poderes até para constituir advogado; que a acção ainda não foi proposta; porque se aguar da devolução da precatoria enviada para Porto Alegre, intimação a mulher do agravante; que a justiça estadual é competente para o pleito, em face do recente accordo do Superior Tribunal, de 8 de Outubro de a Reforma constitucional; que o facto de ser a acção iniciada na comarca de Araranguá não impede que o Estado seja chama-

do á Autoria, em face do art. 657 do C. J. Negro, portanto, provém a acção, para confirmar a despesa agravavel. Mandados em se do art. 512 do Cod. J. Relator os desembargadores Medeiros e Ramington. Embargos de art. 1233, da comarca de Florianopolis, em que são embargados as Compañias de Seguros Lloyd Sul Americano e Santa e embargado Amyllas Wiedekin dos Santos. Relator o sr. dr. Heracleo Ribeiro.

Embargado propoz acção ordinaria contra os embargantes, para haver a indenizaçãõ de noventa contos de réis, o valor dos prejuizos que diz lhe ter ocasionado o incendio do predio n.º 2 da rua do Padre Miguel, n.º 23 do rio de Janeiro, em 25 de Agosto do anno passado.

As companhias não contestaram a acção, mas, arrazando, allegaram a falta de citação inicial, a ineptencia da justiça estadual e a falta de contestacão da conexacão de seguros, o acatamento de questõões inadmissiveis de condicão suspensiva (clausula compromissoria).

O juiz suppleto da 1.ª vara julgou procedente a acção, para condemnar a Santissima para ao A. a impronuncia de quarenta e nove contos e duzentos réis; a Cia. Lloyd Sul Americano, pro quarenta contos de réis, juros da mora e costas.

Não se conformando com a decisãõ, as Compañias appellaram e o Tribunal, por accordo de 30 de Junho, acceu provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

O accordo julgou providos os contractos, que contem os requisitos dos artigos 1433 e 1434 do Código Civil; que as appellantes eram obrigadas a pagar em dinheiro o prejuizo resultante do risco, visto não terem provado o que o fago fosse attribuido ou fittado a acto illicito do segurado.

No que tange as allegações das appellantes, consideram-as improcedentes, porque as citações se fizeram nas pessoas de seus agentes;

3.º a justiça estadual é competente para processar *causis de seguros*, feitos por agentes de compra hias asseguradoras no Estado, embora tenham sede fora delly; e porque só a ellas cabe a omissoãõ de não haverem contestado; 4.º porque o julgamento desta acção não impetra o da outra proposta pelo proprietario do predio contra seu inquilino ou vice-versa; e a cumulaçãõ da acção contra as duas companhias encontra fundamento na lei 919, art. 448 § unico e no C. J. art. 690.

Quando á *clausula compromissoria* não tem os requisitos que o Código Civil exige para o compromisso. Faltam-lhe solennidades essenciaes, taes como assignatura de duas testemunhas, men-

ção do objecto do litigio, nomes, sobrenomes e domicilios dos arbitros e seus substitutos.

Desde o julgamento da causa Wily M. yá versus Cia. Porto Alegre, firmou o Tribunal que *clausula compromissoria* não pode impedir que o Poder Judicial exerca a missão constitucional de decidir litigios entre os habitantes da Republica.

A este accórdam foram offerecidos embargos, sendo hontem decididos.

O relator, des. Carneiro Ribeiro disse que insistiam as companhias em dois assumptos: na conexacão de seguros e na *clausula compromissoria* e allegaram, de novo, ser injusta sua condemnacão aos juros da mora.

Quanto á conexacão da acção com a proposta pelo proprietario da casa não existe, porquanto seus fundamentos sãõ diferentes.

Não ha identidade de causa, o fundamento legal dos direitos questuados não é o mesmo. A *clausula compromissoria* e o contracto de seguro, a que foi proposta pelo proprietario e fundada-se no contracto de locaçãõ, na responsabilidade do locatario pelo incendio do predio, nos casos estabelecidos no art. 1208 do Código Civil.

A *clausula compromissoria* nada tem de comum com o compromisso. É simples promessa, sem efficaçia judicial.

Comprãõ salientar que *empreto* esse o caracter que em nosso paiz se lhe deu (o dec. 3900, de 26 de Junho de 1867 que regulou o juizo arbitral já dispunha no art. 9.º A *clausula compromissoria*, sem a nomeaçãõ de arbitros, ou relativa a questõões eventuales não vale senão como *promissa*, e fica dependente para sua perfeicão e execuçãõ de novo e especial *acordo* das partes, não só sobre os requisitos do art. 8.º, senão tambem sobre as declarações do art. 10.

Commentando o art. 394, da *Causa Ideação*, escreveu Teixeira de Freitas sobre *clausula compromissoria*: "só vale como *promissa* e para sua perfeicão depende da estipulaçãõ de *compromisso* com os seus requisitos essenciaes.

E, pois, *inutil* o uso de inserir nos contractos commerciaes da sociedade q e todas as questõões supervenientes sejam decididas por arbitros.

A *clausula compromissoria* não pode equivaler a compromisso, ou ser tomada como tal, ainda que as partes o estipulem.

O Código Civil, ao regular, do art. 1036 ao 1048, o compromisso, eliminou a disposiçãõ da legislação a respeito da *clausula compromissoria*.

Equivoecam-se, pois, diz o relator, aquelles que sustentam que a *clausula compromissoria*, que a legislação de 1867 considerava uma *promissa*; Teixeira de Freitas, uma *inutil*; de; que o Código Civil aboliu de seus disposi-



# Congresso do Estado

responsabilidade do carcereiro e inspecção do director.

Art. 35. Têm as sentenças condemnatórias designadas a Penitenciaria do Estado para cumprimento da pena.

Art. 36. Ao Juizo do processo communicada o director da Penitenciaria a sultura, offiço ou fuga do sentenciado.

Art. 37. No periodo do trabalho agrícola, os sentenciados são chamados e contidos por seus proprios nomes, tendo permissão para conversar, embora fiscalizados.

Art. 38. As faltas graves serão castigadas com a pena de solitaria de 5 a 8 dias.

Art. 39. O Governo, quando for opportuno, creará a secção agricola da Penitenciaria, podendo fundar uma enfermaria para o tratamento dos sentenciados.

Art. 40. Para a execução desta lei o Governo abrirá os creditos necessarios.

Art. 41. O réo condemnado á prisão com trabalho, enquanto pender o recurso de apellação, não sera obrigado a este, salvo, si preferir desde logo, entrar no cumprimento da pena.

Art. 42. Os empregados da Penitenciaria terão direito a 15 dias de férias em cada anno, salvo os que tiverem 8 faltas anuaes.

§ Unico. As férias não podem ser concedidas a varios funcionarios ao mesmo tempo.

Art. 43. As férias serão concedidas pelo Governador do Estado, ouvido o director do estabelecimento, que informará o pedido.

§ Unico. O pedido de férias do director dispensa informacoes.

Art. 44. O pessoal da Penitenciaria receberá seus vencimentos mediante attestados do director, e este, com attestado do Secretario do Interior e Justiça.

§ Unico. — Si o cargo de director estiver sendo desempenhado por magistrado, apresentará o mesmo, como attestado, uma affirmação sob fé do seu cargo, de ter estado no exercicio de suas funçoes.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Interior e Justiça assim a faça executar: Palacio do Governo em Florianopolis 20 de Outubro de 1926.

**ADOLPHO KONDER**  
*Fulvio Acci*

Publicada a presente Lei na Directoria do Interior e Justiça, aos 20 dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte seis.

No impedimento do Director, José Rodrigues Fernandes, Sub Director.

## SECRETARIAS DE ESTADO SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

MEZ DE OUTUBRO

Requerimentos despachados  
Dia 20

Maria Anna Corrêa, professora do Grupo Escolar «Felippe Schaidt» Informe a Directoria da Instrucção publica.

### Resumo da 41ª sessão ordinaria de 22 de Outubro de 1926

Presidente — Sr. BULÇÃO VIANNA

1º Secretario — Sr. LUIZ DE VASCONCELLOS

2º Secretario — Sr. DEODORO DE CARVALHO

Presentes os deputados srs Bulção Vianna, Luiz de Vasconcellos, Deodoro de Carvalho, Marcos Konder, João Carvalh, Arthur Costa, Marinho Lobo, Hans Jordan, João Pinho, Edmundo da Luz Pinto, Accacio Moreira, Galloiti Junior, Pedro Ferdens, Ivã d'Aquino, Thiago de Castro, Oswaldo Oliveira, Indalecio Arruda, havendo numero legal, é aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE — annuncia a leitura da acta da ultima sessão.

O SR. 2º. SECRETARIO — procede á leitura da acta da ultima sessão.

O SR. PRESIDENTE — põe em discussão e a votos a acta lida, que é approvada sem debates.

O SR. 1º SECRETARIO — dá conta do seguinte EXPEDIENTE

TELEGRAMMA — do sr. deputado Caetano Costa, communicando a sua indicação para superintendente e Lages. — Interro. á Casa.

OFFICIO — do sr. Secretario do Interior e Justiça, remetendo, deviamente informado, um requerimento de d. Ignez Tonelli Napoli — A 2ª Comissão.

OFFICIO — do sr. Governador do Estado communicando ter dado sancção aos decretos ns. 21 e 22 do Congresso. — Interro. á Casa.

O SR. OSWALDO DE OLIVEIRA — pede a palavra para requerer verbalmente que, estando a Comissão de Hygiene desfalcada de alguns membros, sejam nomeados substitutos.

O SR. PRESIDENTE — nomeia internamente para fazerem parte da Comissão de Hygiene os srs. deputados João Carvalho e Indalecio Arruda. Passa á 1ª parte da Ordem do Dia; apresentação de projectos, requerimentos, pareceres, etc. — com vida os srs. deputados a tabela.

O SR. MARCOS KONDER — pede a palavra para enviar á Mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se realize sessões amanhã.

S. S., em 22/10/26.

Marcos Konder

O SR. PRESIDENTE — põe em discussão e a votos o requerimento apresentado que é approvado sem debates. Marca sessão para amanhã, 23 de Outubro, á mesma hora.

O SR. 1º SECRETARIO — lê um

parecer que o sr. Presidente verifica estar apontado por numero e declara ir a imprimir, o tanto o numero 31 e 46 o projecto que o acompanhava. (Este parecer será publicado no proximo numero).

Pelo mesmo sr. 1º Secretario, e lido novo parecer que o sr. presidente tambem verifica estar apontado por numero e que vai a imprimir, tomamdo o n. 52. E o seguinte PARICER N. 52

As Comissões 1ª e 8ª., reunidas, leram presentes as representações pelas quaes os moradores de Congicos, Morreles e outros logares do Municipio de Araranguá reclamam contra os limites estabelecidos na lei que criou o Mu-

ncipio de Crescuma; — e considerando que a pretenção dos reclamantes já foi atendida no accordo realizado entre os poderes dos preditos Municipios; considerando que esse accordo, por força da Constituição do Estado, artigo 23, n. VIII, será approved pelo Congresso Representativo, são de parecer, portanto, que as representações em apreço, sejam archivadas

Sala das Comissões do Congresso Representativo em Florianopolis, 22 de Outubro de 1926.

Edmundo da Luz Pinto

Accacio Moreira

E lido, pelo sr. 1º Secretario, um projecto, opoado por numero, que vai a imprimir, tornando o numero 47. E o seguinte o seu teor:

#### PROJECTO N. 47

O Congresso Representativo do Estado

decreta:

Art. 1º — Ficam alteradas do modo abaixo mencionado as tabelas do Regulamento do Imposto do Sello Estadual, expedido com o Decreto n. 481, de 15 de dezembro de 1909

§ 1º — O papeis sujeitos a selio proporcional constantes do § 1º da Tabella A pagarão:

Até o valor de	250\$000	\$400
de mais de 250\$ até	500\$000	\$800
de mais de 500\$ até	750\$000	1\$200
de mais de 750\$ até 1:	00\$000	1\$500

E assim por diante, cobrando-se mais 15600 por cento de réis ou fracção de cento de réis.

§ 2º — Actos que pagam o selio conforme a dimensão do papel, papeis forenses e documentos civis, constantes da tabella B, § 1º:

- I. Petições, requerimentos e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade ou repartição estadual ou municipal 2\$000
- II Autos ou documentos de qualquer especie processados perante qualquer repartição, autoridade estadual ou municipal 1\$000
- III Cartas de sentença extrahidas dos processos, formae de partilhas, certidões, publicas formas, traslados de procurações ou quaesquer escripturas lavradas em livros de notas 1\$000
- IV Cartas testemunhavaes, precatórias, avocatorias, executorias, de inquirição, arrematação e adjudicação 1\$000
- V Edictaes e mandados judiciais 2\$000
- VI Idem item de qualquer repartição ou autoridade no interesse ou a requerimento de partes 2\$000
- VII Documentos appensos ou juntos a requerimentos, petições e memoriaes 1\$000
- VIII. Testamentos e codicillos 2\$000

IX. Certidões e copias não designadas em outros paragrafos desta tabella. Sendo extrahidos de livros, processos ou documentos de repartições publicas estaduais ou municipaes, e os actos subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais, além do selio do papel:

De raza, p'r linha \$200

De busca, por anno 3\$000

X Contractos, distratos, titulos ou documentos não especificados, das quaes não seja devido o selio proporcional 1\$000

XI. Contas apresentadas a repartições publicas do Estado ou dos Municipios, excluidas as de valor inferior a 20\$000 1\$000

XII Termo de inspecção de saude e outros não especificados lavrados nas repartições publicas do Estado e dos Municipios;

De raza, por linha \$200

XIII. Estatutos de sociedades ou companhias além do sello proporcional que for devido	1\$000	Na Capital	15 \$000
XIV. Deprecados expedidos pelas autoridades judicias do Estado, ás repartições publicas, a requerimento das partes	2\$000	Nas cidades	100\$000
XV. Propostas apresentadas ás repartições publicas para fornecimentos, execução de obras e outros	2\$000	Noutros logares	50\$ 00
§ 3º. Actos que pagam o sello conforme o seu objecto, papeis forenses e documentos civis constantes do § 2º da tabella B:		II. Idem, idem para cinematographos, parques ou outros divertimentos publicos permanentes.	
I. Reconhecimento de firma ou letra em qualquer documento ou aut.	1\$000	Na Capital	100\$000
De cada reconhecimento	2\$000	Nas cidades	75\$000
II. Delegação de poderes apud acta	2\$000	Noutras localidades	50\$000
III. Termo de caução de rato	2\$000	III. Idem para outros divertimentos não especificados	50\$000
IV. Distribuição de autos e outros papeis feita pelo distribuidor aos tabeliães e escrivães	1\$ 00	IV. Idem, idem para uso de armas prohibidas	20\$000
V. Conta de custas e outras em autos ou papeis forenses	1\$ 00	V. Licença concedida pela policia para re-lisação de banhos publicos ou carnavales os:	
VI. Provisões de tutela e outras não especificadas	1\$ 00	De cada licença	20\$000
VII. Instrumento de dia de apparecer, de posse, de protesto e outros fóra de nota	5\$000	VI. Licença concedida pela autoridade sanitaria para abertura de pharmacia, drogaria, escriptorio, cantario, cervejaria, fabricas de aguas mueras e outras	
VIII. Folha corrida dos escrivães de crime	1\$ 00	Por uma vez	30\$000
IX. Legitimação e adopção, quer confirmada quer por escriptura publica ou testamento, tantas vezes quantas forem os adoptados	1\$ 00	VI. Idem, idem para funcionamento de bares, bearias e tabacarias	5\$0 0
X. Carta de supplemento de renda, tantas vezes quantas forem os menes	5\$000	VIII. Licença para mascatear dentro do Estado, por um anno:	
XI. Provisão de caução de copere demolendos	10\$000	a) com caixa ou taboleiro carregado pelo proprio	50\$000
XII. Certidões negativas das repartições relativas a impostos e taxas cobrados pelo Estado (que só podem ser dadas mediante requerimento escripto)	5\$000	b) idem, idem, idem por outro	35\$000
XIII. Registro de testamento e codicillos nas repartições fiscaes do Estado.	30\$000	c) quando conduzido em cargueiro	60\$000
XIV. Guias passadas por tabeliães e escrivães para pagamento de impostos, taxa ou multa devida á fazenda estadual ou municipal	50\$000	d) idem, idem em carro ou carroça	100\$000
De cada guia	30\$000	IX. Licença para vender joias durante um anno em todo o Estado	300\$000
XV. Idem de qualquer repartição estadual para o mesmo fim:	50\$000	X. Licença para exploração de minas em terrenos do dominio do Estado	500\$000
De cada guia	3\$000	XI. Licença do Governo para levantamento de armas do Estado	10\$000
XVI. Idem de particulares para pagamento de imposto ou taxas	8\$000	XII. Idem para uso das mesmas armas	5\$000
XVII. Declarações de pagamento, seja qual for a forma empregada para expressar o recebimento, quanto tenha de ser apresentada ou produzir effeito perante qualquer autoridade ou repartição estadual ou municipal	1\$500	XIII. Licença e concedida pela policia para deposito de pólvora e materias inflammaveis	50\$000
XVIII. Registro de documentos ou titulos feitos nas repartições estaduais ou municipaes	1\$000	§ 3º. Impos o de sello constante do § 4º da tabella B:	
De cada um	1\$500	I. Portaria expedida pela policia para sahida de qualquer preso da cadeia	5\$000
XIX. Termo de compromisso a funcionario ou empregado estipendiado pelos cofres do Estado:	1\$000	II. Idem expedida pela policia para os recolhidos em custodia ou por infracção de pasturas	5\$000
De cada um	1\$000	III. Portaria expedida para mudança de prisão a requerimento do preso	2\$000
XX. Atestado de qualquer autoridade ou funcionario publico estadual ou municipal (excluidos os de exercicio para percepção de vencimentos de qualquer natureza, e de miserabilidade e os de vacinação)	1\$000	IV. Idem concedendo prorrogação de tempo para o funcionario publico ou empregado estadual assumir o exercicio do cargo:	
XXI. Petições ou requerimento dirigidos ao Congresso ou Governador, solicitando concessão, innovação ou renovação de privilegios, assim como prorrogação de prazo para cumprimento de condições nellas ou neelles contidas	200\$000	De cada um	5\$000
XXII. Petições dirigidas ao Congresso solicitando licença ou qualquer outro favor	20\$000	V. Inscripção para exames dos matriculados:	
XXIII. Patente de privilegio	20\$000	Na Escola Normal e noutros estabelecimentos de Instrução Secundaria	10\$000
XXIV. Titulo de garantia de privilegio	20\$000	Nas Escolas Complementares	5\$000
XXV. Verbas de registro de transferencia de patentes de privilegio	2\$000	Nos estabelecimentos superiores	20\$000
XXVI. Conhecimento da cobrança da divida activa feita pelas repartições fiscaes	3\$000	VI. Requerimento para inscripção de exame em Juizo ou Tribunal na Directoria de Instrução ou noutra repartição para habilitar-se a qualquer cargo ou exercicio de qualquer profissão	5\$000
XXVII. Alvará de moratoria a commerciante	10\$000	VII. Certidão de approvação de exames feitos em Juizo, repartição publica ou qualquer estabelecimento de instrução secundaria	10\$000
XXVIII. Carta de rehabilitação a commerciante	20\$000	VIII. Matrícula nas Escolas Superiores:	
XXIX. Carta de fiança	5\$ 00	Este sello pode ser pago em duas prestações, a primeira por occasião da matricula e a segunda na inscripção para exame.	
XXX. Contra fé de citação e intimação	2\$000	Matricula na Escola Normal e noutros estabelecimentos de instrução secundaria	20\$000
XXXI. Fianças no Juizo Criminal:	20\$000	Escolas Complementares	15\$000
a) provisoria	15\$000	IX. Copias de mappas plantas ou diagrammas mandados levantar pelo Estado ou a ella por encan-tes	50\$000
b) definitiva	30\$000	Havendo modificação de escala pagatão mais	50%
§ 4º.—Licenças e dispensas concedidas pelas autoridades policiaes, sanitarias municipaes e outras, constantes do § 3 da tabella B:		X. Notas e archivamento de contractos e extracto de sociedade, de dissolução de companhia ou sociedade anonyma, de estatutos e sua alteração e do registro de marca lançada no exemplar respectivo	10\$000
I. Licença concedida pela policia para aberturas de theatros:		XI. Nomeação de escrevente juramentado	20\$000
		XII. Nomeação em erina para os cargos de official de justiça, contador, parador e distribuidor	10\$000
		XIII. Perdão ou commutação de pena, não sendo indigente ou agraciado. (Sendo por decreto do Congresso do Estado o sello será apposto na portaria da autoridade que mandar pôr em liberdade o agraciado)	50\$000
		XIV. Petição impetrando commutação ou perdão de pena, não sendo indigente o peticionario	10\$000

**KV. Habilitação para receber herança**  
 6º Terras publicas (§ 5º da tabella B):  
 Titulos de legitimação de posse:  
 Até 30 hectares  
 Demais de 30 hectares, por hectare ou fracção de hectare que exceder

**II Titulo de reválidiação de sesmarias e outras concessões:**  
 De cada hectare ou fracção de hectare

**III Titulos de emphyteuse, sub emphyteuse e arrendamento de terras reservadas para povoações (além do selo proporcional)**

**IV. Titulo de concessão ou arrematação de terras publicas:**  
 Até 30 hectares  
 De mais de 30 hectares por hectare excedente ou fracção

**V. titulos de emphyteuse, sub emphyteuse e arrendamento de outros terrenos (além do selo proporcional)**

**VI. Requerimento pedindo concessão de terras publicas ou lotes coloniacas:**  
 Até 30 hectares  
 De 31 até 60 hectares  
 De 61 até 90 hectares  
 E assim por diante mais 3\$ por 30 hectares ou sua fracção:

**VII Sello de requerimento pedindo legitimação ou reválidiação de posses sesmarias ou concessão antiga**

**VIII. Requerimento pedindo prazo para pagamento de dividas provenientes de terras**

**IX. Requerimento pedindo tit. l. definitivo de terras**

**X. Registro de titulo de terras na Directoria respectiva**

**§ 7º—Actos relativos a embarcações e despachos (§ 6º da tabella B):**

**I. Licença a embarcação para carregar fóra do ancoradouro**

**II Licença para sahir das por os do Estado para o de ou ro estado ou do estrangeiro:**  
 a) com carga  
 b) em lastro, tendo a embarcação até 50 toneladas  
 c) de mais de 50 a é 100 toneladas  
 d) de mais de 100 até 200  
 Em assim por diante, cobrando se mais 5\$ de cada 100 toneladas que acrescer ou fracção desse numero

**III. Carta de registro de embarcação**

**IV Desembarço concedido pela policia para sahida de qualquer embarcação:**  
 Para portos do Estado  
 Para os de outros Estados ou do estrangeiro  
 Exceptuam-se os navios de guerra e as pequenas embarcações.  
 V Primeiras vias de notas pelas quaes se fizerem despacho de qualquer natureza nas repartições fiscaes arrecadadoras

**VI Despachos livres de reexportação ou exportação de mercadorias não sujeitas a direitos, cujo valor official seja:**  
 a) inferior—100\$000  
 b) superior—100\$000

**VII Manifesto de embarcações que sahirem de um para outros portos do Estado**

**VIII Gnia ou autorisação para embarque de mercadorias por conta de despachos processados nas estações fiscaes do Estado**

**IX Licença da policia para desembarque de pólvora, cartuchos embalados, material explosivo ou inflam-mavel**

**X Passaportes e portarias concedidas pela policia para viajar**  
 § 8º Nomeações diversas, apostillas o actos de vitaliciedade e titulos (§ 7º da tabella B):

**I Nomeação de Juez de Direito supplente on outro Juez não estipendiado pelos cofres do Estado**

**II Recondução dos mesmos**

**III Nomeação de adjunto do Promotor**

**IV Recondução não especificada, remoção a pedido ou permuta, de um para outro emprego ou Comarca, sem melhoria de vencimentos ou novo titulo para continuação de exercicio tambem sem melhoria:**  
 Pelo Governador

**1 \$000** Por outra autoridade ou funcionario  
**50\$000** V Caixa de despachante de casa commercial  
**20\$000** VI Escrevente auxiliar e ajudante de despachante  
**100\$000** VII Nomeação de interpretes e traductores publicos  
**150\$000** VIII Idem do correctores  
**50\$000** IX Idem de agente de leilão  
**20\$000** X Idem de auxiliar commercial  
**10\$000** XI Apostillas lançadas em titulos de nomeação  
**5\$000** XII Idem, idem, idem para outros fins  
**50\$000** XIII Actos declaratorios de vitaliciedade  
**5\$000** XIV Titulo declaratorio de Montepio do Estado  
 § 9º Titulos scientificos e diplomas conferidos por escolas superiores ou de ensino secundario e provisões (§ 8º da tabella B):

**2 \$000** I Licença para advogar em cada causa:  
 a) na Capital  
 b) nas cidades e villas  
 c) noutros lugares

**2. \$000** II Registro das provisoes em qualquer cantão de cada comarca  
 § 10 Livros, selo de verba (§ 9º da tabella B):  
 I Por folha dos livros mencionados, que não exceda 33 centimetros de comprimento e 22 de lagura, exccluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação

**2. \$000** Art. 2º—Entre os papeis mencionados no § 1º da tabella A, incluem-se:  
 Compra e venda de immoveis até o valor de 1.000\$000—2\$000, e mais 2\$000 por cento de réis ou fracção.  
 Art. 3º—Entre os papeis constantes do § 1º da tabella B, incluem-se:  
 Trasiado de procuração ou de escriptura, qualquer que seja  
 Art. 4º—Fica o Poder Executivo autorizado a revêr regulamentar e consolidar as disposições relativas ao selo estadual.  
 Art. 5º—Revogam-se as disposições em contrario, S. S. nº 22 de outubro de 1926.

*Marcos Konder  
 Hans Jordan  
 João Pinho  
 Arthur Costa  
 Pedro Pedersen*

Da mesma forma é lido e Grupo Escolar "Victor Meirelles" de Itajubá, revogadas as disposições em contrario, do pela Casa o a imprimir, sob numero 46, um projecto, Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1926.

**10\$000** F. o seguinte:  
**PROJECTO N. 48**  
 O Congresso Representativo do Estado

Decreta a discussão e a votos a redacção final lida, que é approvada sem debates.  
 Da mesma fórma são lidas, submettidas á discussão e a votos e approvadas sem debates as seguintes redacções finais:  
**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 35**  
 O Congresso Representativo do Estado decreta:  
 Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a impressão, por preço razoavel, da "Revista do Instituto Historico e Geographico de Santa Catharina" na Imprensa Official; revogadas as disposições em contrario. Sala das Comissões, 22 de outubro de 1926.  
*Thiago de Castro*  
**Indalecio Arruda**  
**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 36**  
 O Congresso Representativo do Estado decreta:  
 Art. 1º— Ficam approvados

**5\$000** Executivo autorisado a conceder a d. Idalina Navarro Lins, viuva do desembargador Antonio Wanderley Navarro Lins os favores da Lei n. 1559, de 12 de Setembro de 1925, revogadas as disposições em contrario.  
 S. S., 22 de Outubro de 1926.  
*Arthur Costa*  
 O SR. SECRETARIO lê a

**10\$000** **REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 34**  
 O Congresso Representativo do Estado decreta  
 Artigo unico—É concedido um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier á professora de 1ª. classe Georgina Aurea de Oliveira Olinger, do

os Decretos do Poder Executivo nos 8 de 29 de Janeiro; 13, de 2 de Março; 19, de 7 de Junho; 22, de 1.º de Julho; 26, de 20 de Agosto, todos deste anno de 1926.

Art. 2.º— Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1926.

*Thiago de Castro*  
*Indalecio Arruda*  
REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 37

O Congresso Representativo do Estado decreta.

Art. 1.º— Para liquidação da actual divida passiva fluctuante, inscripta a favor dos contractantes da ponte Hercilio Luz, fica o Poder Executivo autorizado a abrir subscrição publica para um emprestimo até á importância de (3 000;000\$000) tres mil contos de réis.

Art. 2.º— Esse emprestimo se á contrahido em apolices ao portador de um custo de réis. ao typo de oitenta e juros de seis por cento (6%) ao anno, pagaveis semestralmente.

Art. 3.º— Para pagamento dos juros e amortização dessas apolices fica creada uma Caixa de resgate á qual será assignada a dotação annual necessaria.

Art. 4.º O resgate, que deverá estar concluido dentro do prazo de dez (10) annos, será feito semestralmente, de conformidade com os recursos da Caixa, por compra em concorrência publica ou por sorteio, quando ao par.

Art. 5.º— O restante da divida passiva fluctuante será liquidada por um emprestimo nos termos da lei numero 1464, de 11 de Outubro de 1924 até á importância de quatro mil contos (4 000;000\$000).

§ unico— A amortização destas apolices será feita tambem por compra em concorrência publica, ou por sorteio, quando ao par.

Art. 6.º— Fica creado o cargo de corrector official de titulos publicos, de nomeação do Governo e sem direito a vencimentos.

Art. 7.º— Nenhum titulo poderá ser negociado sem ser por intermedio do corrector official semio vedado, porém, a este negociar em titulos por conta propria, sob pena de demissão.

Art. 8.º— O corrector official terá direito á corretagem de (1/2%) meio por cento sobre o valor effectivo das operações realizadas, paga pelo comprador.

Art. 9.º— Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1926.

*Thiago de Castro*  
*Indalecio Arruda*

O SR. 1.º SECRETARIO — lê um projecto que, submettido a apoio e apoiado pela casa, vae a imprimir, tomando o numero 49 E' o seguinte:

PROJECTO N. 40

O Congresso Representativo Decreta:

Art. 1.º— Nas localidades em que não houver pharmacia ou naquellas em que o augmento da população reclamar a abertura de outras além das existentes, poderá a Inspectoria de Hygiene conceder licença a praticos, que o requererem, dadas as seguintes condições:

§ 1.º— Apresentar o pratico documentos que provem sua probidade e que podem ser passados por uma ou mais autoridades ou por medico local.

§ 2.º— Apresentar certificado de aprovação de exames de portuguez, francez e arithmetica.

§ 3.º— Apresentar documento assignado por qualquer autoridade ou medico clinico local, em que se declare que a abertura da pharmacia é indispensavel, visto não exislr outra pharmacia no perimetro de mais de tres kilometros da localidade onde ella deverá ser aberta.

§ 4.º— Ser a abertura da pharmacia julgada necessario pelo Conselho Municipal reunido em sessão.

§ 5.º— Submetter-se o requerente a exame de pharmacia pratica perante o Instituto Polytechnico e, na falta deste, uma comissão examinadora, nomeada e presidida pelo Inspector de Hygiene, ou apresentar allestado em que prove já ter sido aprovado anteriormente nesse exame, feito de accordo com este Regulamento.

Art. 2.º— O exame de pharmacia pratica a que se refere o artigo anterior versará sobre conhecimentos geraes de pharmacia e delle se lavrará um termo em livro competente.

Art. 3.º— Requerida a licença de que trata o art. 1.º, o Inspector de Hygiene fará publicar, á custa do requerente e por 6 dias consecutivos, o theor do requerimento no jornal official do Estado, com a declaração de que, se 15 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado communicar ao Inspector a resolução de estabelecer pharmacia na localidade em questão, será concedida ao pratico a licença requerida.

Art. 4.º— Si algum pharmaceutico communicar que está resolvido a estabelecer-se na referida localidade, o Inspector

de Hygiene o intimará a comparecer na repartição e assignar um termo pelo qual se comprometterá a abrir a sua pharmacia no prazo que lhe fór marcado.

Art. 5.º— Verificado o estabelecimento do pharmaceutico nos termos do artigo precedente, o Inspector o fará publicar pelo jornal official: no caso contrario, concederá a licença ao pratico que primeiro liver pedido.

Art. 6.º— Ficam revogados o art. 3.º da lei n. 1.495, de 27 de agosto de 1925 e mais disposições em contrario.

S. S. em 22 de Outubro de 1926.

*Marcos Konder*  
*Pedro Feddersen*  
*João Pinho*  
*Arthur Costa*  
*Hans Jordan*  
*Oswaldo de Oliveira*  
*Indalecio Arruda*  
*João Carvalho*

O SR. PRESIDENTE— esgo ada a 1.ª parte da Ordem do Dia, passa á 2.ª parte

Annuncia a 2.ª discussão do projecto n. 44.

O SR. ACCACIO MOREIRA— pede a palavra para enviar á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto n. 44 por 48 horas.

S. S., —22—10—26

*Accacio Moreira*

O SR. PRESIDENTE — põe em discussão e a votos o requerimento apresentado, que é aprovado sem debates. Annuncia a 3.ª discussão do projecto n. 27.

O SR. 1.º SECRETARIO— expõe a materia de que trata o projecto.

O SR. EDMUNDO DA LUZ PINTO— pede a palavra para enviar á Mesa as seguintes emendas:

EMENDA AO PROJECTO N. 27

Accrescente-se ao art. 1.º o numero 56 e, depois da palavra seguintes, diga-se:

Artigo 56.— Annualmente, no mez de Outubro, os chefes de repartições fiscaes do Estado e do Municipio são obrigados a remetter ao presidente do Tribunal do Jury uma relação dos funcionarios, com a especificação dos seus vencimentos annuaes e outros dos contribuintes dos impostos territorial, predial e de industria e profissão, com a indicação da contribuição a questão sujeitos e de suas residencias. Esta ul-

tima relação conterá cincoenta e sessenta dos maiores contribuintes de cada um daquelles impostos.

Sala das sessões do Congresso Representativo em Florianopolis, 21 de Outubro de 1926.

*Edmundo da Luz Pinto*  
*Accacio Moreira*  
*Pedro Feddersen*  
*João Pinho*  
*Gailoffi Junior*

EMENDA AO ART. 1.º DO PROJECTO n. 27

Accrescente-se depois do art. 203 n. XXI, art. 331 n. III e depois do art. 1242, art. 2491 n. II e diga-se

Art. 331 n. III. Quando aceitar o cargo de Secretario do Estado, procurador geral, chefe de policia ou director da Penitenciaría do Estado.

Art. 2491, n. II. O que se interpõe do despacho de não pronuncia nos crimes de responsabilidade e nos communs inafiançaveis.

S. S. 21 de outubro, 1926.

*Edmundo da Luz Pinto*  
*Accacio Moreira*  
*Oswaldo de Oliveira*  
*Arthur Costa*

*Thiago de Castro*

O SR. MARCOS KONDER— pede a palavra para dizer que, trata do se de emendas não ohecidas pela casa, vae requerer o adiamento da discussão do projecto a fim de que, publicadas as emendas p ssam os srs. deputados votarem com pleno conhecimento do seu theor. Envia á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, por 24 horas, da discussão do projecto n. 27.

S. S., 22—10—1926.

*Marcos Konder*

O SR. PRESIDENTE— põe em discussão e a votos o requerimento apresentado, que é aprovado sem debates. Annuncia a 3.ª discussão do projecto n. 39.

O SR. 1.º SECRETARIO— expõe a materia de que trata o projecto

O SR. PRESIDENTE— põe em discussão e a votos o projecto, que é aprovado sem debates.

Da mesma forma são annunciados em 3.ª discussão e aprovados sem debates, passando á Redacção final, os projectos ns 40 e 43.

O SR. PRESIDENTE — esgotada a ORDEM DO DIA, dá, p.ª a sessão seguinte, a

ORDEM DO DIA

23 de Outubro de 1926

1.ª PARTE:

Apresentação de projectos, pareceres, requerimentos etc.

2.ª PARTE:

1.ª discussão dos projectos ns. 47, 48 e 49;

2.ª discussão do projecto n. 46;

3.ª discussão do projecto n. 38. Levanta-se a sessão.

# Companhia N. de Navegação Costeira

## Movimento marítimo

### Porto de Florianópolis

Para o Norte		Para o Sul	
SERVIÇO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS		SERVIÇO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS	
O paquete ITAIPAVA sairá a 22 do corrente para:	O paquete ITATINGA sairá a 23 do corrente para:	O paquete ITAPUBA sairá a 24 do corrente para:	O paquete ITAPACY sairá a 22 do corrente para:
Itajaí	Paracatã	Rio Grande	Itajaí
São Francisco	Antônia		
Paracatã	Santos	Pelotas	Rio Grande
São José	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Pelotas
São Sebastião	Victoria		
Ilha de Itajaí	Bahia		
Itajaí	Maceió		
Palha	Recife		
Aracaju			

AVISO - Recebe-se carga e encomenda até a véspera da saída dos paquetes. Atende-se passageiros no dia da saída dos paquetes a vista de atestado de vaccina. Os paquetes da linha Aracaju que sahem deste porto nos dias 2. Vão até o porto de Pôrto Para mais informações com o agente: J. SANTOS CARDOSO, -Rua Conselheiro Mafra, 23, sob. Telep. 250 - End. Tel. COSTEIRA

**PENSÃO HENDRIKS**  
 Gostochas Mãe      Sobr. Francisco Hendrik

**SÃO BENTO**  
 SANTA CATARINA

**PENSÃO FAMILIAR**  
 Recomenda-se Exmas. famílias e aos viajantes suas **excelentes quartos** climatizados e luz electrica

Bom cozimas com moçoite sua

Banhos trigos e quentes

Culinha de primeira ordem

Cantada a qualquer hora

Atende-se Pensionistas

Preços razoaveis

**FAMILIEN-PENSION**  
 entspricht dem reisenden Familien  
 sowie Kur- u. Sommergästen ein  
 gut eingerichteten Zimmer  
 mit guten Betten

mit elektrischem Licht

**Vorzügliche Küche**  
 Speisen zu jeder Tageszeit

**Zivile Preise**

**PARA AS MINHAS CRIANÇAS EU TAMBEM SO QUERO A SABOROSA Farinha Lactea Nestlé!**

A FARINHA LACTEA NESTLÉ JA CONTEM LEITE, ASSUCAR E MALT. PARA UMA PEQUENA PORÇÃO DE AGUA PARA PREPARAR UMA MAMMADEIRA OU UM DELICIOSO MINGAU. É SIMPLES E PRÁTICO, E O QUE HA DE MELHOR PARA ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO NORMAL DA CRIANÇA

MAES DIRIJAM-SE A:

**COMPANHIA NESTLÉ**  
 CAIXA POSTAL 760. RIO DE JANEIRO.

QUE LHE ENVIARÁ BROCHURAS E AMOSTRAS GRATUITAS.

De ordem do Sr. Coronel Octávio Valença Neves, comandante da 14ª Batalha de Caçadores, sahe-se pelo presente, edital, que quem tiver conhecimento, que teado os soldados Felipe Augusto de Souza, Mathias Henrique de Frazza, Antonio Nicolau Justen, Rodolpho Sperber e Carlos Schull Junior, desse batalhão se ausentou em 20 do corrente deste quartel, de accordo com o artigo 255 do Código de Justiça Militar, são os mesmos ultimatos a se aprse tarem neste batalhão dentro do prazo de oito dias, sob pena de serem considerados desertores de accordo com o artigo 117 do Código Penal Militar.

Florianópolis, 22 de Outubro de 1926.

Herivelto Silva, 2 tenente ajudante secretario.

**Studebaker**

Por 5.000\$000 vende-se um automovel **Studebaker** em perfeito funcionamento, com sete lugares.

Informações neste typographia.

**Automovel**

Ve-se o de n. 89, em perfeito estado, trabalhado no ponto, por preço razoavel.

Tratarse a PETISQUEIRA, á rua Conselheiro Mafra n. 44, com o sr. Commisario M. Caminhos, o com o proprietario sr. José Testa.

**São José - Palhoça**

Parte historica de seus limites, illustrada com nitidos clichés de ambos os municipios e com um mappa demonstrativo do territorio de uma grande parte do nosso Estado.

Vende-se na Agencia Beck, do sr. Orlando Simas e Livraria Entres, á rua Felipe Schmidt (Florianópolis).

DIRECTORIA DE HYGIENE DO ESTADO

De ordem do sr. dr. Director de Hygiene infima o vaccinador Augusto Jose do Herval, a se apresentar no prazo de quinze dias neste Directoria, alim de assumir as suas funcões e justificar a sua falta, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

E para que chegue ao seu conhecimento lavro o presente edital, que sera publicado pela Imprensa Official do Estado.

Directoria de Hygiene em Florianopolis, 22 de Outubro de 1920.

O secretario,  
Pompilio Luz Filho

Faço publico que existe em meu cartorio, alim de ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de doze contos novecentos e cincoenta e seis mil e trezentos reis (12:950\$300) reconhecida por Waldemar & Co. a favor de Byington & Co. e vencida e não paga no dia do vencimento. Como se achem auzentes os mesmos devedores affixo e publico pela imprensa o presente, intimando-os para o pagamento e na falta deste, do respectivo protesto na forma da lei.

Florianopolis, 21 Outubro de 1920. O tabelião, *Leonardo Jorge de Campos Junior*.

Faço publico que existe em meu cartorio, alim de ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata do valor de seis contos seiscentos e setenta e nove mil réis (6:670\$900) reconhecida por Waldemar & Co. a favor de Byington & Co. e vencida e não paga no dia do vencimento. Como se achem os mesmos auzentes, affixo e publico o presente, intimando-os para o pagamento, e na falta, do respectivo protesto.

Florianopolis, 21 de Outubro de 1920. O tabelião, *Leonardo Jorge de Campos Junior*.

Não se deixe illudir por annuncios bombásticos - Pergunte-lhe a quem pagaram premios este mez? A *Empresa Catharinense de Sorteios Limitada* publica mensalmente os premios que paga

GOVERNO MUNICIPAL

De conformidade com a tabella G, annexa a Lei 538, de 26 de Novembro de 1924, faço publico para o conhecimento dos interessados que, para a execução de todos os serviços concernentes ao instrução de preços reconstruções, accrescitos e outros, salvo pintura ou calçáo, independente de volume, é necessario que o interessado requera a competente licença munido-se do respectivo alvará sob pena de multa de 500,00 o proprietario, e 250,00 o operario encarregado do serviço, multa que será duplicada no caso de reincidencia.

Superintendencia Municipal de Florianopolis, 20 de Outubro de 1920.  
O fiscal geral, *Nabor Jaltão de Oliveira*



MISSA

Diva Coimbra Velloso

Commandante Adalberto Cotrim Coimbra e familia, Luiza Cotrim Trompowsky e familia, convidam as pessoas de sua amizade e parentes de DIVA COIMBRA VELLOSO, fallecida no Rio de Janeiro, para assistirem a missa que em intenção á alma da querida

Calhedral ás 8 horas da manhã.

A todos que comparecerem a este acto de caridade antecipam os seus agradecimentos.



Os Tapetes Congoleum Representam Mais Dinheiro Para Outras Cousas

"Que alívio!" disse recentemente uma dona de casa brasileira "ver-me livre dos aborrecimentos que me davam os poeirentos tapetes tecidos!" Ella, sem duvida, expressou o sentimento de milhares de donas de casa, que encontram nos Tapetes Congoleum "Sello de Ouro" a solução do problema de um tapete hygienico, impermeavel e facil de limpar.

Congoleum "Sello de Ouro." É preciso que se vejam as ricas e brilhantes cores dos tapetes, para que se possa apreciar a sua belleza. A sua maravilhosa padronagem é muito artistica, e as suas cores não se mancham nem desbotam. Também nenhum outro fabricante oferece tapetes tão duraveis, lindos e hygienicos, por preços que se pareçam com os que damos a seguir.

Desenhos lindos e artisticos

As reproduções em branco e preto, que mostramos aqui, não fazem justiça ao

2m75 1m58 225\$000 2m29x2m75 113\$000  
2m75 2m60 180\$000 1m83x2m75 90\$000  
2m75 3m20 160\$000 0m92x1m83 32\$000  
2m75x2m75 142\$000 0m92x1m37 25\$000  
0m46x0m92 8\$500

TAPETES ARTISTICOS  
CONGOLEUM  
Sello de Ouro

Procure pelo Sello de Ouro

Este "Sello de Ouro" prova que lhe estão mostrando um legitimo Tapete Artistico Congoleum, e lhe garante "satisfação ou devolução do seu dinheiro."

Escreva n'este coupon vosso nome e endereço e mande-nos-lho, e receberá um attractivo folheto illustrando todos os padrões nas suas cores exactas.

Um Folheto de Padrões Gratis

Vosso nome.....

Vosso Endereço.....

Congoleum Company of Delaware Av. Barão de Teffé 5 e 11 Rio de Janeiro

Grande sortimento de TAPETES ARTISTICOS CONGOLEUM na casa O. Ebel & Cia



GOVERNO MUNICIPAL

De ordem do sr. dr. Superintendente Municipal e de accordo com o Código de Posturas, Capitulo Artigo 14 faço publico que desta data em diante serão intimados todos os proprietarios de predios situados em ruas e logradouros do perímetro urbano, a fazer ou concertar os respectivos passeios.

Nas ruas já dotadas de trottoiros e sarjetas, que não tiverem cobertos, ou somente em parte, deverão os mesmos serem concluidos, no prazo de (60) sessenta dias, de accordo com os tipos e apliques para Superintendência.

Outros, deverão ser concertados todos os passeios existentes em mau estado nas ruas centrais da cidade.

Fim do prazo os proprietarios infractores deste Edital serão multados de accordo com o Edital de

Secção de Obras Publicas da Superintendencia Municipal de Florianopolis, 1 de Setembro de 1926.

Tom Wilde  
Encarregado da Secção.

DELEGACIA FISCAL DO THE-  
SOURO NACIONAL

EDITAL N. 3

De ordem do sr. Delegado Fiscal faço publico que conforme consta do telegrama de 14 de corrente da Caixa de Amortizacão, a Junta Administrativa da mesma Caixa, em sessão de 11 deste mes, resolveu a seguinte recolhimento, sem desconto, no dia de dezembro próximo, das notas de 200.000\$000, emitidas pela Secretaria da Delegacia Fiscal, em 16 de setembro de 1926.

Vicente d'Acosta  
2º Escripuario

Analyse de  
urinas

ANTONIO PILAR

Ex-auxiliar do gabinete de Analyse do Químico-Pharmaceutico Frederico Deicke.

Rua 28 de Setembro  
n. 34

FLORIANOPOLIS

INTERNACIONAL CINEMA

HOJE

23 de Outubro de 1926

HOJE

NOTA IMPORTANTE

AMANHÃ, às 2 e 4 horas

Tudo que seguiu em 13 para Porto Alegre, os dois filmes **ROMEU A GALOPE** e **FORMULA SECRETA** a seguir se exhibem na

primeira sessão de 7 horas

Um Romeu a galope

Tudo o mais importante de TOM MIX e TONY TRAVIS de

A partir de 150\$ e de 200\$ a \$300

Tudo que seguiu a sessão das 8 1/2, não voltará pela ultima vez a ser exibido na

FORMULA SECRETA

Trabalho muito precioso, e que não publico que tem gosto, não pode deixar de ver o filme **CHARLES JONES e SHIRLEY MASON** realtamente o seu valor.

São 7 partes que representam a vida, a educação, sensação, entusiasmo, euforia, uma verdadeira beleza.

Tudo o mais importante, a vesperal **JORNAL FOX** de **JEFFE COOK** com sorte e o **JORNAL OFFICIAL DO MESMO OFFICIO** de **JEFF COOK** do **THE SOUERO OCCUP**

A NOITE

JOHN GILBERT e RUTH CLIFORD em

Aventura extraordinaria

7 horas de grande successo

QUARTA-FEIRA

Ao abrir a porta

?

PHARMACIA N. S.  
APPAREC DA

Rua João Pinto 9  
Paroquial 1. C. de D. de  
Preparos micionaes e  
extrangeiros, pelos me-  
tos vros da praga.  
HOMEOPATHIA

Consultas medicas gratis  
a s. p. bres.

Laboratorio de analyses  
quimicas.

Entrega a domicilio

Dr. Fritz Goffe je

de volta da Europa, rea-  
briu o seu consultorio e  
gabinete de Raros X, Ul-  
travioleta, Diathermia etc.  
no Sanatorio Sta. Ca-  
tharina.

Acceta chamados.

Horas de consultas:

8 - 11 e 15 - 17.

Faço publico que se extraviou a minha caderneta n. 14.500 do meu deposito feito na caixa economica de Florianopolis, da quantia de rs. 741.500, depositada em 24 de outubro de 1922

Gottlieb Ulrich

A Empresa Catharozena de Sorteios Limitada, distribue todos os seus premios neste Estado e o paga pontualmente no dia seguinte ao sorteo.

Solução Saphrol

(Chlorhydro-phosphato de cal creosotado)

Tosses,  
Bronchites,  
falta de appetite,  
fraqueza geral,  
curam-se, radicalmente, com o verdadeiro tonico dos pulmões.

SAPHROL.

Consecrado pela Ilustre corporação medica do Rio Grande do Sul.

Laboratorio ANDRADAS, 599 — PORTO ALEGRE

Licenciado pelo D. N. S. P. em 11 de fevereiro de 1919.